



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 69, DE 2018

(nº 367/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45,982,658.96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos), de principal, entre o Município de Teresina, no Estado do Piauí, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 367

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45,982,658.96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos), de principal, entre o Município de Teresina, no Estado do Piauí, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2018.

Brasília, 25 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Teresina (PI) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito dólares dos EUA e noventa e seis centavos), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 332 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45,982,658.96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos), de principal, entre o Município de Teresina, no Estado do Piauí, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE TERESINA/PI
X
CAF

“Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado -
Teresina Sustentável”

PROCESSO Nº 17944.102108/2017-35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 71/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Teresina, PI e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações. Processo SEI nº 17944.102108/2017-35

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Teresina (PI);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito dólares dos EUA e noventa e seis centavos), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 226/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 4 de junho de 2018 (Doc SEI 0717093), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art.32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 30/05/2018, para validade da análise daquela Secretaria.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 226/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo (vide item 43 do Parecer STN);

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 49/2018/GEAFI/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de maio de 2018 (Doc SEI 0695384), elaborada pela Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”. Informou, ainda, no item 51 do Parecer SEI Nº 226/2018/COPEM/SURIN/STN-MF que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado mediante o Memorando SEI nº 24/2018/GEOP/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 28/03/2018 (Doc SEI 0515655 515655, fls. 3/4), concluindo aquela Secretaria no item 54 do seu Parecer que, a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 16ª Reunião, ocorrida em 28/05/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 09/0118 (Doc SEI 0346232) de 08/11/2016, homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 22/12/2016.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 30/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 28/05/2018 (SEI 0695274, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 5.041, de 04/07/2017 (Doc SEI 0178853), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “b”, e §3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 18/05/2018 (Doc SEI 0695228, fls. 18/20), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 5135, de 22/12/2017.

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei nº 5138, de 22/12/2017 (Doc SEI 0462228), que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2018, dotações em valores suficientes para a operação de crédito.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, o Senhor Prefeito de Teresina emitiu Declaração, em 7 de junho de 2018, em que declara a regularidade quanto ao pagamento de precatórios (Doc. SEI 0749369).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer SEI nº 226/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, o analisou Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e informou que: “No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 662549) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018)”.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI 0702249, fls. 16), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 23 do supramencionado Parecer SEI Nº 226/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 29 de seu parecer, Doc SEI 0717093) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 303/2018, aprovado em 8 de junho de 2018 (Doc SEI 0749404), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 do citado Parecer SEI Nº 226/2018/COPEM/SURIN/STN/MF (Doc SEI 0717093), ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA824225 (Doc SEI 0695289).

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais Doc SEI 0323477).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Teresina, PI, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições de primeiro desembolso do contrato; (b) verificação pelo Ministério da Fazenda, do disposto no inciso II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2018, às 13:31,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 18/06/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 18/06/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/06/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0768493** e o código CRC **39BC5F17**.

Referência: Processo nº 17944.102108/2017-35

SEI nº 0768493

----- CARACTERISTICAS GERAIS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

01. MODALIDADE DA OPERACAO: 2111 EMPRESTIMO CONCLUIDO
02. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
03. VALOR DA OPERACAO.....: 45,982,658,96
04. JUROS (S/N): S 05. PRAZO - MESES/DIAS (M/D): M
06. ENCARGOS (S/N): S 07. INTERCOMPANY (S/N): N
08. NATUREZA: 100 09. ORIGEM: 100 10. DESTINO: 220
11. TITULARES: 12. CA/AP/CR ORIGEM:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR
1 58482 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
MUNICIPIO DE TERESINA
2 905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 45982658,96
CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
3 40967 300 GARANT REPUBLICA 45982658,96
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

ENTRA=SEGUE

F7=VOLTA-TITULARES

F8=OUTROS-TITULARES

F3=RETORNA

F6=MENU

F12=ENCERRA

----- CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01. DISCRIMINACAO DO VALOR DA OPERACAO:

a) INGRESSO MOEDA...: 45,982,658,96

02. VALOR DO EMPRESTIMO: 45,982,658,96

03. CONDICAOES DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL:

a) NUM. PARCELAS.....: 24 (vezes)

b) PERIODICIDADE.....: 6 MESES

c) CARENCA.....: 54 MESES

d) PRAZO.....: 192 MESES

e) INICIO CONTAGEM - DATA....: (ddmmaaaa)

ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

04. MEIO DE PAGAMENTO: 2 MOEDA

05. SIST. AMORTIZACAO: 1 CONSTANTE

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01. PERIODO DE JUROS.....: 01 / 02

03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 96 MESES

04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO

05. INICIO CONTAGEM - DATA.....:

ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES

08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano

09. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

+ 1,8000

-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01. PERIODO DE JUROS.....: 02 / 02

03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 96 MESES

04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO

05. INICIO CONTAGEM - DATA....:

ou CONDICAO: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR

06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES

08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano

09. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

+ 1,9500

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01. PERIODO DE JUROS.....: 01 / 02
03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 96 MESES
04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO
05. INICIO CONTAGEM - DATA.....
ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES
08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano
09. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR À TX ANUAL VARIÁVEL QUE RESULTE DA SOMA DA
TX LIBOR-06+MARGEM CFE. CLS.10 DO CONTRATO.FINANCIAMENTO COMPENSATORIO
CFE CLS 11 DO CONTRATO.MARGEM E FINAN. SUJEITO A VARIAÇÃO.

F3/15=RETORNA

----- CARACTERISTICAS DE JUROS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01. PERIODO DE JUROS.....: 02 / 02
03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 96 MESES
04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO
05. INICIO CONTAGEM - DATA....:
ou CONDICAO: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR
06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES
08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano
09. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR À TX ANUAL VARIÁVEL QUE RESULTE DA SOMA DA
TX LIBOR-06+MARGEM CFE.CLS 10 E 11 DO CONTRATO. MARGEM E FINANCIAMENTO
COMPENSATORIO SUJEITOS A VARIACAO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO".

F3/15=RETORNA

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01.ENCARGO.....: 01 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 1000

COMISSAO DE COMPROMI

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

06.PERCENTUAL.....: 0,3500

07.BASE.....: 10000

SALDO NAO DESEMBOLSADO DO

08.CONDICAO DE PAGTO...: 7

PERIODICAMENTE

09.DATA DE PAGAMENTO...:

10.PERIODICIDADE.....: 6

MESES

11.NUM.PARCELAS.....:

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSAO DE COMPROMISSO NO VALOR DE 0.35% ANUAL APLICADO SOBRE OS SAL-
DOS NAO DESEMBOLSADOS DO EMPRESTIMO - CLAUSULA 12

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01.ENCARGO.....: 02 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 3080

COMISSAO DE ESTRUTUR

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

06.PERCENTUAL.....: 0,8500

07.BASE.....: 10020

VALOR TOTAL DA OPERACAO

08.CONDICAO DE PAGTO....: 10

MEDIANTE COMPROVACAO

09.DATA DE PAGAMENTO....:

10.PERIODICIDADE.....:

MESES

11.NUM.PARCELAS.....: 1

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

"CONFORME CLAUSULA 13 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONDIÇÕES SUJEITAS
A VARIAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO."

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01.ENCARGO.....: 03 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 1020

JUROS DE MORA

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

06.PERCENTUAL.....: 2,0000

07.BASE.....: 10085

PARCELA VENCIDA

08.CONDICAO DE PAGTO...: 10

MEDIANTE COMPROVACAO

09.DATA DE PAGAMENTO...:

10.PERIODICIDADE.....:

MESES

11.NUM.PARCELAS.....:

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CONFORME CLAUSULA 10 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO".

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01.ENCARGO.....: 04 / 04

03.COD.ENCARGO.....: 3025

COMISSAO DE AVALIACA

04.MOEDA ENCARGO.....: 220

DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

05.VLR FIXO.....:

50,000,00

06.PERCENTUAL.....:

07.BASE.....:

08.CONDICAO DE PAGTO....: 10

MEDIANTE COMPROVACAO

09.DATA DE PAGAMENTO....:

10.PERIODICIDADE.....:

MESES

11.NUM.PARCELAS.....: 1

12.VINCULADO AO TITULAR:

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO A SER PAGA NO PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME
CLAÚSULA 13 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- DADOS COMPLEMENTARES -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

ROF NOS TERMOS DA 1.MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. 2.MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA. 3.MINUTA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, DENOMINADO 'PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTAVEL".

PROCESSO BB GDC NR. 20180312000003455

02.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: MANOEL DE MOURA NETO

CPF...: 1126490334

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

TELEFONE: (086) 32157553

E-MAIL: SEMF.TERESINAPI@GMAIL.COM

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

EVENTOS CADASTRADOS

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

EVENTOS CADASTRADOS

CONTRATO CAMBIO

SITUACAO

x 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

x 4002 MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR

x 7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL

x 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 31 / 1 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

ROF NOS TERMOS DA 1.MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. 2.MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA. 3.MINUTA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, DENOMINADO 'PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTAVEL".

PROCESSO BB GDC NR. 20180312000003455

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 34257176

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4002 - MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR

DATA DO EVENTO.....: 31 / 1 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

ROF NOS TERMOS DA 1.MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. 2.MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA. 3.MINUTA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, DENOMINADO 'PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTAVEL'.

PROCESSO BB GDC NR. 20180312000003455

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7001 - CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL

DATA DO EVENTO.....: 31 / 1 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

ROF NOS TERMOS DA 1.MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. 2.MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA. 3.MINUTA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, DENOMINADO 'PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTAVEL".

PROCESSO BB GDC NR. 20180312000003455

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

30/05/2018 10:39

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA824225 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 22 / 3 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME OFICIO NR. 463/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF - PROCESSO STN

Nº 17944.102108/2017-35.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB - PAULO BUREGIO 81.4009.1374

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

----- DADOS COMPLEMENTARES -----

OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

CONCLUIDO

01.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

ROF NOS TERMOS DA 1.MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. 2.MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA. 3.MINUTA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, DENOMINADO 'PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTAVEL".

PROCESSO BB GDC NR. 20180312000003455

02.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: MANOEL DE MOURA NETO

CPF...: 1126490334

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

TELEFONE: (086) 32157553

E-MAIL: SEMF.TERESINAPI@GMAIL.COM

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
4002	MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR

SITUACAO:

INCLUIDO

INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

30/05/2018 10:40

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

----- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----

NUMERO DA OPERACAO: TA824225 DE: 12/03/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

INCLUIDO
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 226/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.102108/2017-35

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Teresina - PI e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 45.982.658,96.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Município de Teresina - PI para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 695228, fls. 2, 8/9):

- **Valor da operação:** US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito dólares dos EUA e noventa e seis centavos);
- **Destinação dos recursos:** execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável;
- **Juros:** LIBOR USD de 6 meses mais SPREAD a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 11.736.315,11 em 2018; US\$ 15.943.588,49 em 2019; US\$ 9.893.488,36 em 2020 e US\$ 8.409.267,00 em 2021;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 27.499.209,25 em 2018; US\$ 15.014.400,57 em 2019; US\$ 2.259.773,53 em 2020 e US\$ 1.209.275,61 em 2021;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 5.041, de 04/07/2017 (SEI 178853);
- **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre os valores não desembolsados do empréstimo, devida a partir de 6 meses; Comissão de financiamento de 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso; Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso; Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 18/05/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 695228). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 178853); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 462069); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 656755); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SEI 662549); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 656736).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 656755) em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 348494), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 462069) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 695228, fls. 15/22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 360145)	318.521.492,70
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	318.521.492,70
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 360145)	48.209.724,20
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	48.209.724,20

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 657176)	714.845.468,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	714.845.468,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 702249, fl. 28)	305.225.937,43
Liberação da operação pleiteada (SEI 702249, fl. 28)	38.083.168,90
Liberações ajustadas	343.309.106,33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	38.083.168,90	305.225.937,43	2.355.378.976,38	14,58	91,10
2019	51.735.350,29	100.084.266,66	2.386.104.464,10	6,36	39,77
2020	32.103.380,38	71.941.636,74	2.417.230.760,17	4,30	26,90
2021	27.287.230,49	0,00	2.448.763.093,09	1,11	6,96

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	1.066.956,35	132.736.275,70	2.355.378.976,38	5,68
2019	3.737.343,62	69.462.383,87	2.386.104.464,10	3,07
2020	5.306.718,06	83.607.995,73	2.417.230.760,17	3,68
2021	6.623.451,53	86.152.439,15	2.448.763.093,09	3,79
2022	13.262.192,76	89.779.400,93	2.480.706.759,51	4,15
2023	18.874.768,64	84.487.700,69	2.513.067.125,22	4,11
2024	18.287.191,78	96.406.901,76	2.545.849.625,98	4,51
2025	17.702.572,39	60.174.168,49	2.579.059.768,46	3,02
2026	17.199.658,26	99.629.781,38	2.612.703.131,17	4,47
2027	16.674.636,91	106.611.513,16	2.646.785.365,39	4,66
2028	16.047.301,43	104.372.252,58	2.681.312.196,12	4,49
2029	15.420.916,48	103.513.908,55	2.716.289.423,04	4,38
2030	14.802.788,86	103.561.238,52	2.751.722.921,48	4,30
2031	14.179.103,54	105.751.262,20	2.787.618.643,43	4,30
2032	13.549.692,23	106.405.193,30	2.823.982.618,50	4,25

2034	6.373.204,64	87.678.033,55	2.898.139.840,79	3,25
Média até 2027				4,11
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				35,77
Média até o término da operação				4,13
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				35,90

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.289.073.655,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	477.251.840,83
Valor da operação pleiteada	149.209.130,06
Saldo total da dívida líquida	626.460.970,89
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,27
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	22,81%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 657176). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 462632).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,11% relativo ao período de 2018/2027.

8. Constatou que, em 18/05/2018, o ente deu entrada com novo PVL na STN (PVL 02.000992/2018-92 e Processo 17944.104368/2018-26), relativo à operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 25.000.000,00. Dessa forma, e uma vez que a referida operação não estava registrada na aba "Operações Não Contratadas" do último PVL assinado digitalmente (SEI 695228), procedeu-se à inclusão da operação na citada aba. Além disso, conforme Ofício EMARI/PMT nº 003/2018 (SEI 715272), de 28/05/2018, o ente declarou que não irá mais realizar a operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 25.000.000,00, referente ao PVL 02.000921/2017-17 (Processo 17944.101792/2017-38), e, dessa forma, procedeu-se a exclusão da referida operação na aba "Operações Não Contratadas". Em função das alterações efetuadas, os valores atualizados da aba são aqueles do Relatório do SADIPEM, informações atuais (SEI 702249).

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 662549) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 695330), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 695305 e SEI 472921).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 656736) e da União (SEI 695330).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 695322).

16. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 462822), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 662549), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 695228, fls. 15/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 462632 e SEI 462756).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que a Secretaria do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 09/0118 (SEI 346232), de 08/11/2016, homologada em 01/12/2016, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 45.982.658,96, provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida pelo equivalente de no mínimo igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 462632), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 18/05/2018 (SEI 695228, fls. 15/22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.135, de 22/12/2017 (SEI 695228, fls. 19/20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 5.138, de 22/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 695228, fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 5.041, de 04/07/2017 (SEI 178853), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 10/05/2018 (SEI 662549), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 695228, fl. 21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2014), aos não analisados (2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 662549). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 18/05/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 695228, fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 657176).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 348517, fl. 7), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 49/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, de 21/05/2018 (SEI 695384, fls. 8/15), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 30/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 28/05/2018 (SEI 695274, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 656755), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 348494), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 695228, fls. 2, 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA824225 (SEI 695289).

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 24/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 28/03/2018 (SEI 515655, fls. 3/4). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,14% a.a. para uma *duration* de 8,55 anos, inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União estimado em 6,13% a.a. Considerada a mesma *duration*, conforme Memorando SEI 27/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 04/04/2018 (SEI 515655, fl. 06), o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,13% a.a., inferior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 695233), fica vedada a securitização da operação de crédito, requisito observado pela Cláusula 28 das Condições Gerais da minuta contratual (SEI 323477, fl. 24).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 323477) e de garantia (SEI 323479).

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 18/05/2018 (SEI 695296), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Teresina, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Disposições Particulares de Contratação (SEI 323477, fls. 2/3) e na Cláusula 5 do Anexo A - Normas Gerais (SEI 323477, fls. 16/17). O Município de Teresina terá um prazo de 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo.

43. Antes da assinatura do empréstimo, a CAF deverá informar ao Ministério da Fazenda o cumprimento substancial pelo Município de Teresina das condições especiais prévias ao primeiro desembolso (SEI 323477, fls. 2/3), dispostas na Cláusula Sétima das Disposições Particulares. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e o organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 do Anexo A - Condições Gerais de Contratação (SEI 323477, fl. 21), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo Anexo (SEI 323477, fls. 20/21).

45. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do Ente com a CAF, conforme estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (SEI 323477, fls. 20/21).

46. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

48. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

49. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

50. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

51. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 24/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF-DF, de 28/03/2018 (SEI 515655, fls. 3/4).

52. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do município de Teresina e manifestação favorável da CODIP a

12 da Portaria MF nº 501/2017.

53. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018 (SEI 716843), com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

54. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção "Vencimento antecipado da dívida e *cross default*" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 717082). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

58. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 30/05/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 30/05/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, Gerente, em 30/05/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/06/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0717093** e o código CRC **444E1C7F**.

Referência: Processo nº 17944.102108/2017-35

SEI nº 0717093

Criado por luis.nakachima, versão 4 por luis.nakachima em 30/05/2018 17:01:04.

Nota Técnica SEI nº 49/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Município de Teresina/PI. Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município de Teresina/PI solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 224/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16 de maio de 2018, do Processo SEI nº 17944.101336/2018-79, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 150\%$	B
		$DC \geq 150\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 90\%$	A
		$90\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez	IL	$IL < 1$	A
		$IL \geq 1$	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Teresina/PI é “B”.
9. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.
10. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).
11. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
12. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Município e que a nova condição apresentada permite a manutenção da nota “B”.
13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LÁERCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GEAFI V / COREM, Substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/05/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente de Projeto**, em 21/05/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 22/05/2018, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675600** e o código CRC **A0CD9082**.

Referência: Processo nº 17944.101336/2018-79.

SEI nº 0675600

ANEXO À NOTA SEI Nº 49/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$450.240.966,28

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$2.289.073.655,81.
8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$450.240.966,28	19,67%	A
RCL	R\$2.289.073.655,81		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.
11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	92,96%	B
DCO	R\$2.009.808.848,36	R\$2.258.714.751,45	R\$2.327.021.791,78		
RCA	R\$2.150.146.659,59	R\$2.409.246.581,08	R\$2.521.854.345,72		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta**

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$40.340.272,59
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$41.040.505,34

15. Não foram realizados ajustes nesse item.
16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$40.340.272,59	98,29%	A
DCB	R\$41.040.505,34		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Teresina (PI) obteve a classificação **B**.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

Memorando SEI nº 24/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Teresina com a Corporação Andina de Fomento -CAF.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 47/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0348832), de 21/03/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Teresina-PI** com o Corporação Andina de Fomento (**CAF**), no valor de US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito dólares e noventa e seis centavos).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **5,14% a.a.**, com *duration* de **8,55 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em **6,13%aa** para a mesma *duration*, mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI nº 0477919) da Ata da 14ª reunião do GE-CGR..
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0477945).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)**, em 28/03/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477630** e o código CRC **035491F2**.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Teresina	Nº Amortizações	24
Credor	CAF	Periodicidade	Semestral
Valor	45.982.658,96	Carência (meses)***	54
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,35%
Data de início *	16/04/2018	Com. de Abertura (flat)	0,85%
Prazo Total (anos)	16,0	Com. de Avaliação	\$ 50.000,00
TIR USD (a.a.)	5,14%	Indexador	Libor 6m
Duration (anos)	8,55	Spread 1	1,80%
Data de Referência da Análise ***	16/04/2018	Spread 2	1,95%
		Início do Spread 2	102

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
16/04/2018	6.658.959,54	6.658.959,54	-	-	440.852,60	440.852,60
16/10/2018	-	6.658.959,54	-	179.165,44	69.963,42	249.128,86
16/04/2019	11.315.028,90	17.973.988,44	-	204.223,89	69.581,10	273.804,99
16/10/2019	-	17.973.988,44	-	420.896,46	49.832,09	470.728,56
16/04/2020	13.606.936,42	31.580.924,86	-	434.600,11	49.832,09	484.432,21
16/10/2020	-	31.580.924,86	-	755.795,34	25.623,09	781.418,42
16/04/2021	14.401.734,10	45.982.658,96	-	763.578,06	25.483,07	789.061,13
16/10/2021	-	45.982.658,96	-	1.099.523,46	-	1.099.523,46
16/04/2022	-	45.982.658,96	-	1.102.212,15	-	1.102.212,15
16/10/2022	-	44.066.714,84	1.915.944,12	1.097.313,78	-	3.013.257,90
16/04/2023	-	42.150.770,71	1.915.944,12	1.051.484,94	-	2.967.429,06
16/10/2023	-	40.234.826,59	1.915.944,12	1.010.677,10	-	2.926.621,22
16/04/2024	-	38.318.882,47	1.915.944,12	969.091,27	-	2.885.035,39
16/10/2024	-	36.402.938,34	1.915.944,12	923.634,20	-	2.839.578,32
16/04/2025	-	34.486.994,22	1.915.944,12	876.599,52	-	2.792.543,64
16/10/2025	-	32.571.050,10	1.915.944,12	838.933,59	-	2.754.877,71
16/04/2026	-	30.655.105,97	1.915.944,12	791.318,14	-	2.707.262,26
16/10/2026	-	28.739.161,85	1.915.944,12	773.898,30	-	2.689.842,43
16/04/2027	-	26.823.217,73	1.915.944,12	724.635,07	-	2.640.579,20
16/10/2027	-	24.907.273,60	1.915.944,12	683.249,06	-	2.599.193,19
16/04/2028	-	22.991.329,48	1.915.944,12	635.979,46	-	2.551.923,58
16/10/2028	-	21.075.385,36	1.915.944,12	582.030,49	-	2.497.974,61
16/04/2029	-	19.159.441,23	1.915.944,12	532.213,10	-	2.448.157,22
16/10/2029	-	17.243.497,11	1.915.944,12	487.965,84	-	2.403.909,96
16/04/2030	-	15.327.552,99	1.915.944,12	438.104,84	-	2.354.048,96
16/10/2030	-	13.411.608,86	1.915.944,12	392.771,77	-	2.308.715,90
16/04/2031	-	11.495.664,74	1.915.944,12	342.857,08	-	2.258.801,20
16/10/2031	-	9.579.720,62	1.915.944,12	296.415,05	-	2.212.359,17
16/04/2032	-	7.663.776,49	1.915.944,12	247.789,65	-	2.163.733,78
16/10/2032	-	5.747.832,37	1.915.944,12	198.860,05	-	2.114.804,18
16/04/2033	-	3.831.888,25	1.915.944,12	148.175,94	-	2.064.120,07
16/10/2033	-	1.915.944,12	1.915.944,12	96.747,40	-	2.012.691,53
16/04/2034	-	0,00	1.915.944,12	48.163,55	-	1.964.107,68
Total	45.982.658,96		45.982.658,96	19.148.904,12	731.167,46	65.862.730,53

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Teresina - PI.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101818/2017-48.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 49/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de garantia da União para as operações de crédito do Município de Teresina - PI.
2. Informamos que a Lei Municipal nº 5.041, de 4 de julho de 2017, concedeu autorização para que o Município preste ao Tesouro Nacional contragarantias às mencionadas operações, por meio das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia contida na Portaria nº 501/2017, foram apuradas as seguintes Margem e Operações Garantidas (OG) para o ente federativo:
 - Margem: R\$ 1.378.256.137,34;
 - OG: R\$ 6.890.936,68.
4. Assim, tendo em vista que o valor da Margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da portaria nº 501/2017 pelo Município de Teresina.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas no SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados,

Anexos:

I - Planilha Margem (SEI nº 0707507);

II - Planilha OG (SEI nº 0707514);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**,
Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros, em 28/05/2018, às
16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0707474** e o código CRC **FB9BB0DF**.

Referência: Processo nº 17944.101338/2018-68.

SEI nº 0707474

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Teresina - PI
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	2017
MARGEM =	1.378.256.137,34
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	BALANÇO ANUAL

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		307.836.515,55
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	68.559.405,73
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	26.992.700,41
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	212.284.409,41
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.128.854.892,62
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	116.112.499,44
1.7.2.1.01.02.00	FPM	468.203.955,57
1.7.2.1.01.05.00	ITR	241.340,92
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	463.250.946,89
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	80.892.361,66
1.7.2.2.01.04.00	IPI Exportação	153.788,14
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	18.829.527,89
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.605.742,94
Margem		1.378.256.137,34

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		307.137.334,31
Total dos últimos 12 meses	IPTU	68.518.654,78
	ISS	211.751.883,97
	ITBI	26.866.795,56
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.129.444.026,28
Total dos últimos 12 meses	IRRF	116.112.499,44
	Cota-Parte do FPM	468.203.955,57
	Cota-Parte do ICMS	463.250.946,89
	Cota-Parte do IPVA	80.892.361,66
	Cota-Parte do ITR	241.340,92
	Transferências da LC nº 87/1996	742.921,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	26.221.208,05
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.365.595,64
Margem		1.392.994.556,90

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Teresina - PI
MEMO SEI:	49/2018
RESULTADO OG =	6.890.936,68

Média da Operação	6.890.936,68
Ano do último pagamento	2034
Credor	CAF
Valor de face da operação	45.982.658,96
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,4811
Dia da taxa de câmbio	30/04/2018

Média da Operação	-
Ano do último pagamento	
Credor	
Valor de face da operação	
Moeda	
Taxa de câmbio	
Dia da taxa de câmbio	

Total de reembolsos	35.631.513,11
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	328.810,24
2019	1.151.759,26
2020	1.635.402,65
2021	2.041.188,18
2022	4.087.088,28
2023	5.816.748,94
2024	5.635.671,91
2025	5.455.506,30
2026	5.300.520,28
2027	5.138.721,35
2028	4.945.391,67
2029	4.752.354,92
2030	4.561.862,88
2031	4.369.658,09
2032	4.175.688,69
2033	3.978.165,03
2034	1.964.068,12

Total de reembolsos	
Localização do fluxo	
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE TERESINA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Teresina**, Estado do Piauí, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Firmino da Silveira Soares Filho, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

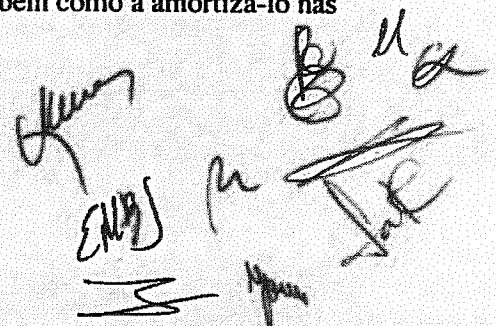
Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável”, doravante denominado “Programa”.

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo C (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Teresina, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito Dólares e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) custos diretos de obras, incluindo a aquisição e instalação de materiais e equipamentos, entre outros; (ii) gestão ambiental e social; (iii) supervisão e fiscalização; (iv) fortalecimento institucional; (v) estudos, projetos técnicos e consultorias; (vi) auditoria externa; e (vii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN), ou outro órgão que vier sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, several smaller ones, and the letters 'EUA' at the bottom right of the page.

Prévias ao primeiro desembolso:

Apresentar à CAF:

1. Evidência da criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e da nomeação do Coordenador-Geral.
2. Manual Operativo do Programa (MOP), conforme requerido pela CAF.

Prévia ao reembolso de investimentos e gastos:

Para aqueles projetos licitados ou que tenham obras iniciadas anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Empréstimo, apresentar a documentação exigida nesta Cláusula Sétima.

Prévias à licitação de cada obra ou grupo de obras:

Apresentar, em até quinze (15) dias úteis antes do início de cada licitação:

1. O edital de licitação para a contratação da obra, incluindo os projetos de engenharia, as especificações técnicas gerais e particulares, bem como as ambientais e sociais, quando aplicável.
2. O edital de licitação para a supervisão técnica, ambiental e social da obra. Caso a supervisão seja realizada por algum órgão da Prefeitura, descrever, a satisfação da CAF, o arranjo organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.
3. Cópia dos estudos ambientais e sociais exigidos pela legislação ambiental em vigor.

Prévias à licitação de cada consultoria

Apresentar, em até quinze (15) dias úteis antes do início de cada licitação, o edital para a contratação dos serviços de consultoria, incluindo a minuta de aviso de publicação de cada licitação.

Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras:

Apresentar à CAF, em até quinze (15) dias úteis antes do início de cada obra:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública. Apresentar cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, do ato de adjudicação e dos contratos.
2. Cópia do contrato assinado de obra.
3. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social.
4. Cópia das autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Plano de comunicação e resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.
8. Plano de desapropriação e reassentamento, caso aplicável.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.

10. Para as obras do componente de Mobilidade Urbana Sustentável, parecer técnico sobre os aspectos de segurança viária das intervenções, conforme aos conteúdos mínimos estabelecidos no MOP.
11. Para a obra Via Marginal Sul, as medidas de proteção da via nas intersecções com a ponte Wall Ferraz e a ponte Anselmo Dias, que assegurem a estabilidade contra o risco de possível erosão das proteções e ante possíveis cheias.
12. Para as obras do subcomponente Sistema Ciclovitário de Teresina, os projetos dos novos trechos que considerem a integração com a rede existente, conforme o Plano Ciclovitário:

Durante o período de desembolsos:

1. Dentro do prazo de noventa (90) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, apresentar evidência do início do processo de contratação de uma empresa de auditoria independente com reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria do Programa. A auditoria deverá incluir a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, do uso dos recursos do Programa e dos processos de contratação, às quais deverão obedecer à legislação aplicável vigente.
2. Apresentar evidência de que: (a) durante o segundo semestre de cada ano, foram incluídos os aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte; e (b) até 15 (quinze) dias a contar da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.
3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. Essa evidência será verificada quando os desembolsos do empréstimo atingirem 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do seu total.
4. Ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos de recursos do empréstimo, apresentar um relatório com o progresso na implementação do Plano de Arborização de Teresina e na preparação dos estudos ambientais, de mudança climática e resiliência.
5. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos de recursos do empréstimo, para cada uma das obras do Programa, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando sua conservação por pelo menos 5 (cinco) anos, com o conteúdo especificado no MOP.
6. Caso a execução das ações do Programa exija a intervenção de terceiros, apresentar cópia do expediente, acordo ou convênio de cooperação assinado pelo Mutuário.
7. Apresentar os seguintes relatórios, conforme o conteúdo indicado no MOP:
 - i. Inicial. Dentro dos 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - ii. Semestrais. Relatório de progresso dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa em até 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal.
 - iv. De Meio Termo. Ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou aos 24 (vinte e quatro) meses do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

- v. Final. Relatório final de execução dentro dos 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso. O relatório deverá conter, entre outras, informações relativas à implementação das medidas de mitigação e/ou compensação ambiental em cada uma das obras do Programa.
 - vi. Outros relatórios que a CAF solicite durante a execução do Programa.
8. Apresentar previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
9. Dar cumprimento às Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e à normativa ambiental vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (05 de setembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Os gastos correspondentes aos estudos de pré-investimento poderão ser reconhecidos a partir de 18 (dezoito) meses antes da aprovação da operação pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras, serviços e consultorias do Programa realizadas a partir da data da Recomendação COFLEX nº 09/0118, 8 de novembro de 2016, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

³ *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Endereço:

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 360
CEP 64.000- 160
Tel: + 55 (86) 3215 7527
E mail: sempplan@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803

8

CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 360
CEP 64.000- 160
Tel: + 55 (86) 3215 7527
E mail: semplan@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

9

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. MUNICÍPIO DE TERESINA

p. CAF

[•]

[•]
Diretor Representante da CAF.

ANEXO "A"

CONDICÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE TERESINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

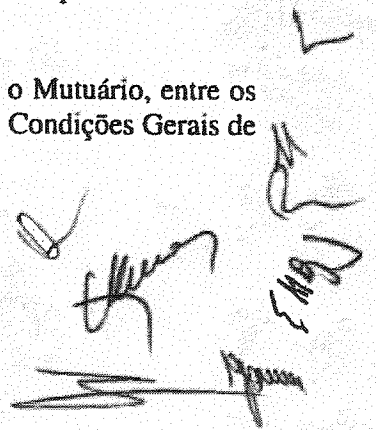
Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.



Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

- (d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) **Para o primeiro desembolso:**
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

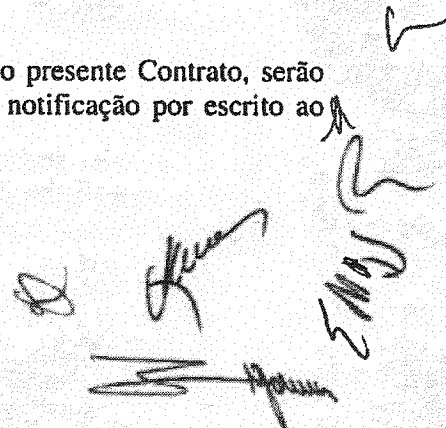
Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.



CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'V' and several illegible signatures.]

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

- às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
 - iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.
- (f) Despesas
- Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
- Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
- As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.
- (g) Notificações
- Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

u

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including the word "EMPRÉSTIMO" and a circular stamp.

ANEXO B

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – TERESINA SUSTENTÁVEL

A. Objetivo do Programa

Contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Teresina, mediante a realização de intervenções em mobilidade urbana, assentamentos precários, requalificação urbano-ambiental e na melhoria da gestão municipal.

B. Descrição do Programa

O Programa prevê a: (i) melhoria na acessibilidade e mobilidade da cidade; (ii) qualificação e ampliação de equipamentos públicos e da infraestrutura urbana; (iii) recuperação e revitalização de prédios históricos, assim como a revalorização do Parque da Floresta Fóssil de Teresina; e (iv) modernização da gestão municipal.

C. Componentes do Programa

O Programa está estruturado em seis componentes, a saber:

Componente 1: Mobilidade urbana sustentável. Compreende os seguintes subcomponentes:

- (i) *Complexo viário sul-sudeste.* Contém as seguintes obras, serviços e consultorias:
 - a. Via Marginal Sul: construção de via de aproximadamente 8 km com duas pistas de rolamento, sistema cicloviário, passeios e obras complementares.
 - b. Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS): revisão e atualização do plano existente, incluindo a matriz origem-destino.
 - c. Outras intervenções: construção de um viaduto na Avenida Barão de Gurguéia sobre a BR 316; da ponte Anselmo Dias e seus acessos; de terminais de integração de ônibus; e de corredores e faixas exclusivos de transporte público.
- (ii) *Sistema cicloviário de Teresina:* construção de aproximadamente 22 km de vias e elaboração do projeto executivo para a implantação de cerca de 136 km.
- (iii) *Acessibilidade:* requalificação da região central de Teresina, incluindo melhoria das calçadas, implantação de ruas prioritárias para pedestres e ciclistas e pavimentação.

Componente 2: Requalificação urbana e ambiental. Compreende os seguintes subcomponentes:

- (i) *Requalificação de assentamentos precários:* requalificação urbano-ambiental da Vila da Paz, que permitirá a recuperação de cerca de 20 hectares de áreas degradadas, compreendendo obras e estudos de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e implantação de infraestrutura do Parque Linear da Vila da Paz, entre outras.
- (ii) *Arborização da cidade:* expansão de aproximadamente 30% da cobertura vegetal de áreas públicas da cidade. Inclui a elaboração e implementação do Plano Diretor de Arborização de Teresina.

Componente 3: Revitalização do patrimônio histórico e cultural da cidade. Compreende os seguintes subcomponentes:

- (i) *Patrimônio histórico:* restauração e reforma do Mercado Central de São José, incluindo estudos, equipamentos, entorno e acessibilidade.
- (ii) *Patrimônio cultural:* recuperação do Parque da Floresta Fóssil de Teresina, com a construção do museu de paleontologia, do centro de apoio aos visitantes, incluindo estudos, equipamentos, obras de acessibilidade, implantação de áreas de serviço e lazer, entre outras ações.

Componente 4: Modernização da gestão municipal. Compreende os seguintes subcomponentes, entre outros: i) modernização da gestão fiscal e tributária; ii) implementação dos sistemas de informações territoriais integradas; iii) modernização institucional e de gestão de recursos humanos; iv) fortalecimento da capacidade do Mutuário no desenvolvimento de ações ambientais, mudança climática e resiliência; e v) implementação de uma plataforma de gestão participativa.

Componente 5: Gestão do Programa e outros gastos. Compreende os seguintes subcomponentes, entre outros: (i) supervisão técnica, ambiental e social de obras; (ii) auditoria externa do Programa; (iii) apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP); (iv) desapropriações e reassentamentos, exclusivamente com aportes de contrapartida; e (v) estudos para a estruturação e implementação de concessões e parcerias público-privadas.

Componente 6: Gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (em US\$)

COMPONENTES	CAF	Aporte Local	Total
1. Mobilidade urbana sustentável	20.490.768,79	30.631.373,74	51.122.142,53
2. Requalificação urbana e ambiental	10.053.365,04	5.045.777,18	15.099.142,22
3. Revitalização do patrimônio histórico e cultural da cidade	9.310.404,62	2.027.025,37	11.337.429,99
4. Modernização da gestão municipal	3.154.848,26	6.547.318,49	9.702.166,75
5. Gestão do Programa e outros gastos	2.532.419,65	1.731.164,18	4.263.583,83
6. Gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF	440.852,60	0,00	440.852,60
6.1 Gastos de avaliação	50.000,00	0,00	50.000,00
6.2 Comissão de financiamento	390.852,60	0,00	390.852,60
Total	45.982.658,96	45.982.658,96	91.965.317,92

E. Unidade de Gerenciamento do Programa

O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão do Programa.

Para o acompanhamento das obras, o Programa poderá contar com uma supervisão técnica, ambiental e social, bem como com a fiscalização por parte de técnicos do Mutuário. A UGP contará com o apoio de funcionários do município e de consultores externos, para temas específicos que possam ser requeridos durante a implementação do Programa.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink. At the top right is a circled 'A' followed by the number '4'. Below these are several stylized signatures, including one that appears to be 'Edg' and another that looks like 'M. J. S.'. There are also some smaller, less distinct marks.

A small, handwritten mark consisting of a vertical line with a hook at the bottom, resembling the letter 'P' or 'L'.

A small, handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Teresina, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito Dólares e noventa e seis centavos) para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

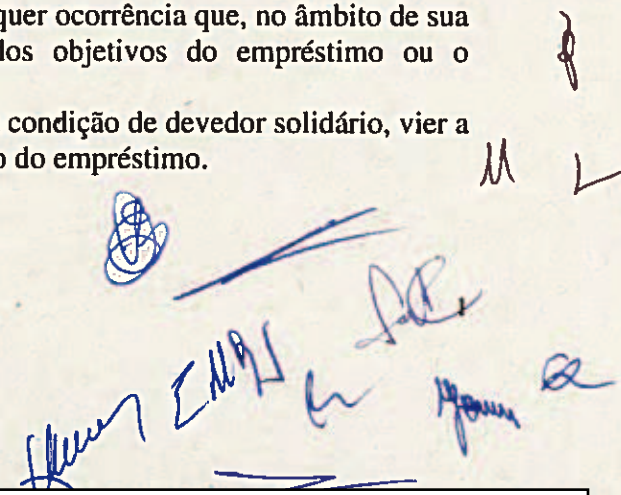
CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil IPI-EXP
Acre	AC	32.062,9	196.513,1	26,8
Aлагоas	AL	135.599,9	238.777,2	801,3
Amazonas	AM	96.570,1	164.167,5	1.664,7
Amapá	AP	23.625,4	194.878,2	580,4
Bahia	BA	548.418,7	532.893,2	15.312,7
Ceará	CE	296.833,6	415.756,4	3.363,1
Distrito Federal	DF	10.281,5	39.238,7	456,6
Espírito Santo	ES	106.612,9	88.020,5	14.430,8
Goiás	GO	218.980,7	163.113,7	8.360,9
Maranhão	MA	250.935,7	409.829,7	4.111,3
Minas Gerais	MG	783.637,4	255.473,0	44.249,2
Mato Grosso do Sul	MS	87.606,0	76.491,6	6.495,6
Mato Grosso	MT	108.953,3	131.593,6	4.975,2
Pará	PA	209.768,6	349.130,6	21.354,1
Paraná	PB	187.462,5	271.976,0	305,5
Pernambuco	PE	293.762,9	391.359,1	5.019,3
Piauí	PI	158.733,5	246.269,0	94,3
Paraná	PR	403.180,4	163.146,2	33.800,0
Rio de Janeiro	RJ	175.694,0	90.299,9	63.811,7
Rio Grande do Norte	RN	147.943,7	236.721,1	307,5
Rondônia	RO	52.867,0	162.175,5	1.055,6
Roraima	RR	30.090,1	141.302,0	15,7
Rio Grande do Sul	RS	403.690,7	131.506,2	32.599,0
Santa Catarina	SC	232.817,0	73.446,0	21.271,7
Sergipe	SE	89.307,5	235.209,2	230,2
São Paulo	SP	795.355,6	56.037,9	71.256,4
Tocantins	TO	85.030,9	245.351,6	334,2
TOTAL		5.965.824,4	5.700.676,5	356.281,8

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-leis>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Inter-governamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: cont.off.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.sin@fazenda.gov.br

Vol. 24, N.4 Abril/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, maio de 2018



Ministro da Fazenda
Eduardo Reginelli Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Manuelo Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira da Paula
Gisela Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lisio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Priscila Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeiro Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Daquella Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e a atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem ocorrer eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24, n. 04 (Abril 2018) - Brasília - STN, 1995.

Mensal.
Classificação de Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2070

1. Finanças públicas - Periódicos 2. Receita pública - Periódicos 3. Despesa pública - Periódicos

Previdência Social

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em abril de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 4,8% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 11,7 bilhões, ante R\$ 11,1 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decenduais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPF

Origem	2017			2018			Variação Nominal		
	Março	Abril	Até Abril	Março	Abril	Até Abril	Abv/18 Mar/18	Abv/18 Abv/17	Até Abv/18
FPF	4.895,6	5.898,4	24.702,4	5.690,0	5.965,8	26.569,2	4,8%	1,1%	7,6%
FPE	4.678,1	5.636,3	23.603,9	5.437,2	5.700,7	25.388,4	4,8%	1,1%	7,6%
IPI - Exp	245,3	296,2	1.137,5	333,7	356,3	1.482,3	6,8%	20,3%	30,3%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dentro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

Mês	FPE		FPF		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Abril	-0,1%	4,8%	-0,1%	4,8%	1,7%	6,8%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Maio	Junho	Julho
FPF	20,1%	-20,0%	-19,0%
FPE	20,1%	-20,0%	-19,0%
IPI - EXP	-0,3%	-5,0%	12,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	17
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	18
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	19
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	20
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr					Abril				
	R\$ Milhões		Variação (2018/2017)			R\$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	460.199,6	507.492,7	47.293,1	10,3%	7,3%	126.024,6	137.706,0	11.681,3	9,3%	6,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	76.876,9	83.980,9	7.104,0	9,2%	6,3%	17.996,6	18.497,4	500,8	2,8%	0,0%
III. Receita Líquida Total (I-II)	383.322,7	423.511,8	40.189,2	10,5%	7,5%	108.028,0	119.208,6	11.180,6	10,3%	7,4%
IV. Despesa Total	390.569,9	428.960,1	38.390,2	9,8%	6,8%	95.712,1	112.022,1	16.309,9	17,0%	13,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-7.247,2	-5.448,3	1.799,0	-24,8%	-27,8%	12.315,9	7.186,5	-5.129,4	-41,6%	-43,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	44.755,1	55.764,5	11.009,4	24,6%	21,3%	24.308,8	19.346,8	-4.962,0	-20,4%	-0,1%
Previdência Social (RGPS)	-52.002,3	-61.212,7	-9.210,4	17,7%	14,5%	-11.992,9	-12.160,3	-167,4	1,4%	-1,3%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	44.999,0	56.029,1	11.030,1	24,5%	21,3%	24.524,2	19.476,9	-5.047,4	-20,6%	45,2%
Resultado do Banco Central	-243,9	-264,6	-20,7	8,5%	5,7%	-215,5	-130,1	85,3	-39,6%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-52.002,3	-61.212,7	-9.210,4	17,7%	14,5%	-11.992,9	-12.160,3	-167,4	1,4%	-1,3%

Em abril de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 7,2 bilhões contra superávit de 12,3 bilhões em abril de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 16,3 bilhões (17,0%) na despesa total parcialmente compensada pela elevação de R\$ 11,2 bilhões (10,3%) na receita líquida. Em termos reais a despesa total apresentou elevação de 13,9% condicionado principalmente pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018.

Comparativamente ao acumulado até abril de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 7,2 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 5,4 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,5% enquanto a despesa cresceu 6,8%. A elevação da receita é derivada de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário de pagamento de precatórios (R\$ 20,2 bi) de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Jan-Abr/18 Jan-Abr/17
	Jan-Abr	Jun-Abr	Jan-Abr	Jun-Abr	
I. DESPESA TOTAL	465.244,6	510.148,7	445.002,2	44.980,2	
I.1 Poder Executivo	447.793,6	491.189,7	43.380,1	158,0	
I.2 Poder Legislativo	3.350,3	3.548,4	198,1		
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.630,1	1.731,2	101,1		
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.717,8	1.228,0	-56,3		
I.3 Poder Judiciário	588,4	589,1	0,7		
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	12.051,7	13.263,9	1.212,2		
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.755	191,1	-1.563,9		
I.3.3 Justiça Federal	394,9	424,3	29,4		
I.3.4 Justiça Militar da União	3.219,3	3.471,5	252,2		
I.3.5 Justiça Eleitoral	141,3	147,8	6,5		
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.963,4	2.186,4	223,0		
I.3.7 Conselho Nacional de Justiça	5.346,3	6.026,6	679,3		
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça e dos Territórios	772,8	824,5	51,7		
I.4. Defesa Nacional	36,2	39,7	3,5		
I.4. Defesa Nacional da União	182,0	181,4	-0,6		
I.5.1 Ministério Público da União	1.821,0	1.963,3	142,3		
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	1.799,4	1.943,2	143,9		
I.5.3 Conselho Nacional do Ministério Público	21,6	22,1	0,5		
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	380.384,9	417.815,6	37.430,7		
II.1 Poder Executivo	361.023,9	398.400,4	37.376,5		
II.1.1 Câmara dos Deputados	3.379,8	3.548,4	168,5		
II.1.2 Senado Federal	1.619,6	1.731,2	111,6		
II.1.3 Conselho Nacional de Justiça	1.171,8	1.228,0	56,3		
II.1.3.1 Poder Judiciário	588,4	589,1	0,7		
II.1.3.2 Supremo Tribunal Federal	11.978,3	13.263,9	1.285,6		
II.1.3.3 Superior Tribunal de Justiça	1.755	191,1	-1.563,9		
II.1.3.4 Justiça Federal	394,9	424,3	29,4		
II.1.3.5 Justiça Militar da União	3.219,3	3.471,5	252,2		
II.1.3.6 Justiça Eleitoral	141,3	147,8	6,5		
II.1.3.7 Conselho Nacional de Justiça	5.327,1	6.026,1	699,0		
II.1.3.8 Conselho Nacional de Justiça e dos Territórios	772,5	824,5	52,0		
II.1.4. Defesa Nacional	36,2	39,7	3,5		
II.1.4. Defesa Nacional da União	182,0	181,4	-0,6		
II.1.5.1 Ministério Público da União	1.821,0	1.963,3	142,3		
II.1.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	1.799,4	1.943,2	143,9		
II.1.5.3 Conselho Nacional do Ministério Público	21,6	22,1	0,5		

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, agrupadas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Abril	2018 Abril	Diferença Abr/18	Variação (%) Abr/18
DESPESA TOTAL	113.437,0	133.311,5	-3.983,5	-2,5%
I. Despesa dos Deputados	109.306,9	126.021,0	-16.714,5	-14,5%
II. Poder Legislativo	887,7	853,9	-33,8	-3,8%
II.2 Câmara dos Deputados	386,2	414,1	-27,9	-7,2%
II.2.1 Senado Federal	353,4	392,3	-38,9	-10,9%
II.2.2 Senado de Contas da União	32,8	21,8	-11,0	-33,5%
II.3 Poder Judiciário	2.893,5	3.309,3	-415,7	-14,4%
II.3.1 Superior Tribunal Federal	42,5	45,6	-3,1	-7,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,6	104,3	-11,7	-12,6%
II.3.3 Superior Tribunal Militar	745,2	818,1	-72,9	-9,8%
II.3.4 Justiça Militar da União	35,3	37,9	-2,6	-7,3%
II.3.5 Justiça Eleitoral	452,4	525,7	-73,3	-16,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.930,0	1.988,8	-58,8	-3,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	178,0	186,9	-8,9	-5,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	40,1	11,2	28,9	72,1%
II.3.9 Conselho Nacional de Controle de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.10 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.11 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.12 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.13 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.14 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.15 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.16 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.17 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.18 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.19 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.20 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.21 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.22 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.23 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.24 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.25 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.26 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.27 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.28 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.29 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.30 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.31 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.32 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.33 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.34 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.35 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.36 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.37 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.38 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.39 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.40 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.41 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.42 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.43 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.44 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.45 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.46 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.47 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.48 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.49 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.50 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.51 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.52 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.53 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.54 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.55 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.56 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.57 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.58 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.59 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.60 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.61 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.62 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.63 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.64 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.65 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.66 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.67 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.68 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.69 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.70 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.71 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.72 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.73 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.74 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.75 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.76 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.77 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.78 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.79 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.80 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.81 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.82 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.83 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.84 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.85 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.86 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.87 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.88 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.89 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.90 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.91 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.92 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.93 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.94 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.95 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.96 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.97 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.98 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.99 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%
II.3.100 Conselho Nacional de Recursos	40,1	40,1	0,0	0,0%



Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abril/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Abr 2017	Jan-Abr 2018	Variação Diferença	% Real
I. Receita Total	474.457,3	509.044,7	34.587,4	7,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	302.724,4	331.297,0	28.572,6	9,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	52.768,8	56.303,5	3.534,7	6,7%
II. Transferências por Repartição de Receita	79.260,8	84.232,0	4.971,2	6,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	395.196,5	424.812,6	29.616,1	7,5%
IV. Despesa Total	402.632,2	430.178,3	27.546,1	6,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	91.651,4	96.857,3	5.205,9	5,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	67.427,9	73.918,0	6.490,0	9,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	70.959,5	76.565,7	5.606,1	7,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-7.435,7	-5.365,7	2.070,1	-27,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	46.175,6	56.027,4	9.851,8	21,3%
Previdência Social (RGPS)	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8	14,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	46.427,0	56.293,1	9.866,1	21,3%
Resultado do Banco Central	-251,3	-265,7	-14,3	5,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8	14,5%

A preços de abril de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 2,1 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 7,4 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 5,4 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,5%) em taxa superior à elevação da despesa total (6,8%).

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a recuperação da atividade econômica e de indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária foi afetada principalmente pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho em 2017 para março e abril do ano vigente.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA			
	Jan-Abr	2017	2018	Varição
				Diferença % Real
I. Receita Total	474.457,3	509.044,7	34.587,4	7,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	302.724,4	331.297,0	28.572,6	9,4%
Imposto de Importação	9.895,5	12.443,3	2.547,8	25,7%
IPI	14.400,8	18.385,1	3.984,3	27,7%
Imposto de Renda	138.207,4	141.877,7	3.670,2	2,7%
IOF	11.822,0	11.852,9	30,9	0,3%
COFINS	69.712,9	80.853,7	11.140,8	16,0%
PIS/PASEP	19.255,3	21.975,1	2.719,7	14,1%
CSLL	32.376,1	33.436,0	1.059,9	3,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.933,5	1.746,7	-186,8	-9,7%
Outras	5.120,9	8.726,6	3.605,7	70,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
Urbana	116.384,5	118.266,1	1.881,6	1,6%
Rural	2.597,5	3.178,2	580,7	22,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	52.768,8	56.303,5	3.534,7	6,7%
Concessões e Permissões	2.089,1	974,6	-1.114,5	-53,3%
Dividendos e Participações	2.052,1	707,0	-1.345,1	-65,5%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.209,4	4.281,2	71,9	1,7%
CotaParte de Compensações Financeiras	15.435,4	20.441,7	5.006,3	32,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.573,4	4.548,9	-24,5	-0,5%
Contribuição do Salário Educação	7.662,6	7.677,5	14,9	0,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%
Operações com Ativos	352,1	362,9	10,8	3,1%
Demais Receitas	15.051,4	16.053,4	1.002,0	6,7%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 34,6 bilhões (7,3%) em relação ao acumulado até abril de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 28,6 bilhões (9,4%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (2,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 3,5 bilhões (6,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação foram:

- aumento de R\$ 11,1 bilhões (16,0%) na Cofins e R\$ 2,7 bilhões (14,1%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17) e aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,62% - PMC-IBGE);
- elevação de R\$ 4,0 bilhões (27,7%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 4,35% na produção industrial de dezembro de 2017 a março de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a março de 2017;
- elevação de R\$ 2,5 bilhões (25,7%) no imposto de importação derivada, principalmente, da elevação da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva do imposto de importação e aumento de 19,0% no valor em dólares das importações;

Tabela 9.2 - Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

TRANSFERÊNCIAS POR RENDIMENTO DE RECEITA		2017		2018		Diferença	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	%/18
1.1 PAV / PVE / PVE-E	1.100,0	1.100,0	64.799,2	64.799,2	0,0	0,0	0,0
1.2 Fundos Constitucionais	2.842,9	2.842,9	64.799,2	64.799,2	0,0	0,0	0,0
1.2.1 Superfundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.444,1	1.444,1	31.399,6	31.399,6	0,0	0,0	0,0
1.2.2 Superfundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.400,8	1.400,8	33.400,0	33.400,0	0,0	0,0	0,0
1.3 Compensações Financeiras	6.727,1	6.727,1	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.4 Compensações Financeiras	6.727,1	6.727,1	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.5 CIDE - Combustíveis	8.929,9	8.929,9	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6 Outros	24,9	24,9	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.1 Contribuição de Recursos Florestais	24,9	24,9	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.2 Contribuição de Recursos Florestais	24,9	24,9	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.3 OFI Ouro	3,7	3,7	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.4 OFI	11,2	11,2	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.6 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.7 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.8 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.9 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.10 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.11 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.12 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.13 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.14 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.15 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.16 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.17 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.18 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.19 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.20 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.21 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.22 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.23 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.24 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.25 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.26 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.27 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.28 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.29 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.30 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.31 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.32 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.33 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.34 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.35 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.36 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.37 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.38 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.39 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.40 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.41 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.42 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.43 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.44 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.45 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.46 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.47 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.48 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.49 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.50 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.51 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.52 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.53 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.54 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.55 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.56 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.57 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.58 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.59 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.60 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.61 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.62 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.63 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.64 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.65 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.66 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.67 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.68 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.69 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.70 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.71 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.72 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.73 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.74 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.75 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.76 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.77 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.78 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.79 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.80 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.81 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.82 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.83 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.84 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.85 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.86 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.87 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.88 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.89 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.90 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.91 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.92 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.93 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.94 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.95 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.96 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.97 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.98 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.99 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.100 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.101 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.102 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.103 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.104 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.105 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.106 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.107 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.108 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.109 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.110 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.111 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.112 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.113 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.114 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.115 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.116 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.117 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.118 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.119 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.120 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.121 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.122 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.123 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.124 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.125 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.126 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.127 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.128 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.129 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0	1.100,0	1.100,0	0,0	0,0	0,0
1.6.130 Taxa de ocupação, foro e habitação	9,0	9,0</					

Tabela 5.1 - Transferências e despesas prioritárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Abril	2018 Abril	Diferença Abr/18 R\$ mil	Variação % (18/17)	Diferença Abr/18 R\$ mil	Variação % (18/17)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	13.859,9	18.317,9	4.458,0	32,9%	699,6	5,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.788,6	14.381,1	-407,5	-2,7%	239,1	1,6%
II.1.1 Receita Total	14.788,6	14.381,1	-407,5	-2,7%	239,1	1,6%
II.1.2 Superávit dos Fundos	-202,6	-314,4	-111,8	-55,2%	-0,9	0,3%
II.1.3 Contribuição do Salário Educação	958,7	949,8	-8,9	-0,9%	36,7	3,8%
II.1.4 CIDE - Combustíveis	1.388,4	1.297,7	-90,7	-6,6%	21,6	1,6%
II.1.5 Demais	193	191	-2	-1,0%	-1,2	-0,6%
II.2 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.3 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.4 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.5 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.6 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.7 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.8 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.9 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.10 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.11 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.12 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.13 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.14 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.15 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.16 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.17 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.18 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.19 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.20 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.21 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.22 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.23 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.24 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.25 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.26 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.27 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.28 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.29 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.30 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.31 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.32 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.33 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.34 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.35 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.36 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.37 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.38 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.39 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.40 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.41 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.42 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.43 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.44 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.45 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.46 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.47 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.48 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.49 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.50 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.51 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.52 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.53 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.54 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.55 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.56 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.57 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.58 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.59 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.60 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.61 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.62 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.63 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.64 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.65 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.66 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.67 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.68 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.69 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.70 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.71 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.72 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.73 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.74 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.75 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.76 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.77 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.78 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.79 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.80 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.81 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.82 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.83 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.84 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.85 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.86 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.87 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.88 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.89 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.90 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.91 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.92 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.93 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.94 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.95 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.96 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.97 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.98 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.99 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.100 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Abr 2017	Jan-Abr 2018
Banco do Brasil	146,6	476,9
BNB	64,2	48,8
BNDES	1.609,6	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	54,1	59,9
Petrobras	0,0	0,0
Demais	177,6	121,4
Total	2.052,1	707,0

- elevação de R\$ 5,0 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- redução dividendos e participações em R\$ 1,3 bilhão, explicado em grande parte por recebimentos do BNDES em 2017, sem contrapartida em 2018.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 9,9 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Abr 2017	Jan-Abr 2018	Variação Diferença	Variação % Real
II. Transferências por Repartição de Receita	79.260,8	84.232,0	4.971,2	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	63.721,2	66.999,8	3.278,6	5,1%
II.2 Fundos Constitucionais	2.786,3	2.681,6	-104,7	-3,8%
Repasso Total	4.244,5	4.441,5	197,0	4,6%
Superávit dos Fundos	-1.458,2	-1.759,9	-301,7	20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.585,4	4.633,2	47,8	1,0%
II.4 Compensações Financeiras	7.059,9	8.870,1	1.810,2	25,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	856,0	800,1	-55,9	-6,5%
II.6 Demais	252,1	247,3	-4,8	-1,9%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 5,0 bilhões (6,3%), em relação ao acumulado até abril de 2017, passando de R\$ 79,3 bilhões 2017 para R\$ 84,2 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 3,3 bilhões (5,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
- acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (25,6%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV - Despesa Total	402.632,2	430.178,3	27.546,1	6,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	135.119,7	144.029,3	8.909,6	6,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.473,6	38.808,1	1.334,4	3,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	91.651,4	96.857,3	5.205,9	5,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	67.427,9	73.918,0	6.490,0	9,6%
Abono e Seguro Desemprego	21.943,3	20.170,0	-1.773,2	-8,1%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	18.147,4	18.654,1	506,7	2,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.343,3	1.256,4	-87,0	-6,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	293,1	116,6	-176,5	-60,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	6.156,6	5.790,9	-365,7	-5,9%
FUNDEB (Complem. União)	5.867,1	6.126,8	259,7	4,4%
Fundo Constitucional DF	512,5	444,2	-68,2	-13,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	524,0	12.492,8	11.968,8	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.556,6	6.736,7	-2.819,9	-29,5%
FIES	1.470,2	650,2	-820,0	-55,8%
Demais	1.613,9	1.479,3	-134,6	-8,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	70.959,5	76.565,7	5.606,1	7,9%
Discricionárias Executivo	67.702,3	72.727,7	5.025,3	7,4%
PAC	5.495,5	5.550,7	55,2	1,0%
d/q MCMV	524,0	431,9	-92,2	-17,6%
Emissões de TDA	0,0	11,9	11,9	-
Demais	62.206,8	67.165,0	4.958,2	8,0%
Discricionárias LEJU/MPU	3.257,2	3.838,0	580,8	17,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	88.539,6	104.741,5	16.201,9	18,3%
Outras Despesas de Custeio	80.132,9	92.609,1	12.476,2	15,6%
Outras Despesas de Capital	8.406,7	12.132,4	3.725,7	44,3%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado até abril de 2018 atingiu R\$ 430,2 bilhões, 6,8% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 402,6 bilhões.

Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R\$ 10,2 bilhões (5,9%) em Benefícios Previdenciários, R\$ 5,2 bilhões (5,7%) em Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 6,5 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (9,6%) e R\$ 5,6 bilhões (7,9%) em Despesas Discricionárias.

A antecipação no pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), condicionou, em grande medida, a elevação das despesas com benefícios previdenciários, pessoal e encargos e outras despesas obrigatórias – outras despesas de custeio e capital sendo pagos, nestas rubricas, R\$ 4,9 bilhões, R\$ 3,5 bilhões e R\$ 11,7 bilhões respectivamente.

A elevação das outras despesas obrigatórias foi parcialmente compensada pela redução em subsídios subvenções e proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em abono e seguro desemprego (R\$ 1,8 bilhão).

Tabela 8.2 - Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano				
R\$ Milhões - Valores Correntes				
Discriminação	2017		2018	
	Jan-Abr	Jun-Abr	Jan-Abr	Jun-Abr/15
11 - Receita Administrada pela RFB	297.579,4	298.819,3	-1.239,9	-0,4%
11.1 Imposto de Importação	9.709,1	9.254,5	-454,6	-4,7%
11.2 IPI	14.862,7	12.810,6	-2.052,1	-13,8%
11.2.1 IPI - Fumo	1.588,0	1.408,9	-179,1	-11,3%
11.2.2 IPI - Bebidas	989,8	747,6	-242,1	-24,5%
11.2.3 IPI - Automóveis	1.364,5	1.007,1	-357,4	-26,2%
11.2.4 IPI - Veículos e Importação	4.056,9	3.825,1	-231,8	-5,7%
11.2.5 IPI - Outros	6.863,6	5.821,8	-1.041,7	-15,2%
11.3 Imposto de Renda	133.958,0	101.392,8	-32.565,2	-24,3%
11.3.1 IR - Pessoa Física	13.202,8	4.064,7	-9.138,1	-69,2%
11.3.2 IR - Pessoa Jurídica	52.389,7	42.873,6	-9.516,0	-18,2%
11.3.3 IR - Retido na Fonte	68.365,6	54.454,5	-13.911,0	-20,2%
11.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	38.790,7	31.598,3	-7.192,4	-18,5%
11.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.148,6	11.747,6	-4.401,0	-27,3%
11.3.3.3 IRRF - Rendimentos do Exterior	9.866,6	8.571,1	-1.295,5	-13,0%
11.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.355,8	2.931,3	-424,4	-12,8%
11.4 IOF	11.525,8	8.568,7	-2.957,1	-25,7%
11.5 COFINS	68.548,4	60.215,3	-8.333,1	-12,2%
11.6 PIS/PASEP	18.889,6	16.306,9	-2.582,7	-13,7%
11.7 CSLL	31.040,6	24.953,7	-6.086,9	-19,6%
11.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
11.9 CIDE Combustíveis	1.873,6	1.286,0	-587,6	-31,4%
11.10 Outras	7.121,6	14.050,8	6.929,2	97,3%

TESOURONACIONAL

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores Correntes

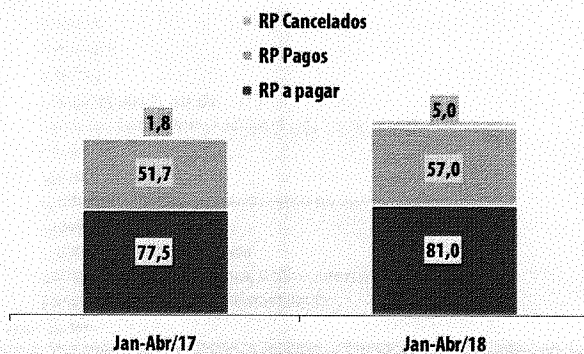
Discriminação	2017		2018		Diferença		Variação (%)	
	Anh	Marc	Abri	Mai	Ab/18	Mh/18	Ab/17	Mh/18
1.1 - Receita Administrada pela RFB	78.588,0	69.485,5	0,0	-69.485,5	-100,0%	-78.588,0	-100,0%	-100,0%
1.1.1 - Imposto de Importação	2.258,8	3.173,6	0,0	-3.173,6	-100,0%	-2.258,8	-100,0%	-100,0%
1.1.2 - IPI	4.040,9	4.191,1	0,0	-4.191,1	-100,0%	-4.040,9	-100,0%	-100,0%
1.1.2.1 - IPI - Fumo	4.040,9	4.191,1	0,0	-4.191,1	-100,0%	-4.040,9	-100,0%	-100,0%
1.1.2.2 - IPI - Bebidas	4.040,9	4.191,1	0,0	-4.191,1	-100,0%	-4.040,9	-100,0%	-100,0%
1.1.2.3 - IPI - Veículos	4.040,9	4.191,1	0,0	-4.191,1	-100,0%	-4.040,9	-100,0%	-100,0%
1.1.2.4 - IPI - Veículos a Importação	4.040,9	4.191,1	0,0	-4.191,1	-100,0%	-4.040,9	-100,0%	-100,0%
1.1.2.5 - IPI - Outros	4.040,9	4.191,1	0,0	-4.191,1	-100,0%	-4.040,9	-100,0%	-100,0%
1.1.3 - Imposto de Renda	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.3.1 - I.R. - Pessoa Física	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.3.2 - I.R. - Pessoa Jurídica	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.3.3 - I.R. - Retido na Fonte	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.3.3.1 - I.R. - Rendimentos do Trabalho	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.3.3.2 - I.R. - Rendimentos do Capital	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.3.3.3 - I.R. - Rendimentos de Exterior	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.3.3.4 - I.R. - Outros Rendimentos	1.893,5	1.919,8	0,0	-1.919,8	-100,0%	-1.893,5	-100,0%	-100,0%
1.1.4 - IOf	3.474,3	3.781,9	0,0	-3.781,9	-100,0%	-3.474,3	-100,0%	-100,0%
1.1.5 - COFINS	17.240,5	18.656,6	0,0	-18.656,6	-100,0%	-17.240,5	-100,0%	-100,0%
1.1.6 - PIS/PASEP	4.631,7	5.027,1	0,0	-5.027,1	-100,0%	-4.631,7	-100,0%	-100,0%
1.1.7 - CILL	6.884,4	5.293,8	0,0	-5.293,8	-100,0%	-6.884,4	-100,0%	-100,0%
1.1.8 - CMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
1.1.9 - CIDE Combustíveis	596,5	403,5	0,0	-403,5	-100,0%	-596,5	-100,0%	-100,0%
1.1.10 - Outros	1.804,1	2.551,1	0,0	-2.551,1	-100,0%	-1.804,1	-100,0%	-100,0%

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	62.206,8	67.088,8	4.882,0	7,8%
Ministério da Saúde	30.962,4	33.468,6	2.506,2	8,1%
Ministério da Educação	9.032,8	7.871,5	-1.161,3	-12,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	11.354,3	11.107,8	-246,5	-2,2%
Ministério da Defesa	3.141,8	3.916,2	774,5	24,7%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.096,5	1.000,5	-96,0	-8,8%
Demais órgãos do Executivo	6.619,0	9.724,0	3.105,1	46,9%

As despesas discricionárias – todos os podes apresentaram elevação de R\$ 5,6 bilhões (7,9%) explicada, quase na totalidade, pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R\$ 4,9 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até abril de 2018 correspondeu a R\$ 57,0 bilhões, contra R\$ 51,7 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Jan/Abr/18 Jan/Abr/17	Variação (%)
	Jan/Abr	Jan/Abr	Jan/Abr	Jan/Abr		
1. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	70.203,6	108.658,7	38.455,1	54,8%		
Emissão de Títulos	24.192,7	59.616,3	35.423,6	-		
Remuneração das Disponibilidades	33.313,9	30.006,6	-3.307,3	-9,9%		
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	4.747,8	4.080,0	-667,7	-14,1%		
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-		
2. DESPESAS NO BACEN	99.421,3	108.455,8	9.034,6	9,1%		
Pagamento de Títulos	88.742,9	78.955,8	-9.787,0	-11,0%		
Encargos da DPMF	10.676,4	29.500,0	18.823,6	176,3%		
3. RESULTADO (1 - 2)	-29.217,7	202,9	29.420,6	-100,7%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CBs.



Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECAÇÃO LÍQUIDA	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
Arrecadação Bruta	134.200,4	136.808,3	2.607,9	1,9%
Contribuição Previdenciária	114.911,7	117.103,9	2.192,2	1,9%
Simplex/Nacional/PAES	12.524,1	13.373,3	849,2	6,8%
REFIS	73,5	11,9	-61,6	-83,9%
Depósitos Judiciais	534,5	528,3	-6,1	-1,1%
Compensação RGPS	6.156,6	5.790,9	-365,7	-5,9%
(-) Restituição/Devolução	-191,2	-309,4	-118,3	61,9%
(-) Transferências a Terceiros	-15.027,2	-15.054,6	-27,4	0,2%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%
RESULTADO PRIMÁRIO	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8	14,5%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	118.982,0	121.444,3	2.462,2	2,1%
Urbano	116.384,5	118.266,1	1.881,6	1,6%
Rural	2.597,5	3.178,2	580,7	22,4%
BENEFÍCIOS	172.593,4	182.837,4	10.244,0	5,9%
Urbano	135.119,7	144.029,3	8.909,6	6,6%
Rural	37.473,6	38.808,1	1.334,4	3,6%
RESULTADO PRIMÁRIO	-53.611,4	-61.393,1	-7.781,8	14,5%
Urbano	-18.735,2	-25.763,3	-7.028,0	37,5%
Rural	-34.876,1	-35.629,9	-753,7	2,2%

Comparando os valores acumulados de abril de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência Social aumentou de R\$ 53,6 bilhões para R\$ 61,4 bilhões (14,5%) a preços de abril de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 10,2 bilhões (5,9%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à supracitada antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018 com impacto de R\$ 4,9 bilhões em março de 2018, e à elevação de 613,4 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,46 (0,5%); e
- elevação real de R\$ 2,5 bilhões (2,1%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 2,2 bilhões, 1,9%) e pelo aumento na arrecadação referente aos simples (R\$ 849,2 bilhões, 6,8%), parcialmente compensadas pela redução de 365,7 bilhões (5,9%) na compensação do RGPS.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	Abril		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	129.506,4	137.706,0	8.199,5	6,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.544,9	85.259,2	5.714,3	7,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.992,4	32.804,5	812,1	2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.987,0	19.642,3	1.655,3	9,2%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.493,8	18.497,4	3,6	0,0%
III. Receita Líquida Total (I-II)	111.012,6	119.208,6	8.196,0	7,4%
IV. Despesa Total	98.356,5	112.022,1	13.665,6	13,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.316,6	44.964,8	648,1	1,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.076,6	22.469,2	392,6	1,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.360,3	24.005,5	10.645,2	79,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.602,9	20.582,6	1.979,7	10,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	12.656,1	7.186,5	-5.469,6	-43,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	24.980,4	19.346,8	-5.633,6	-22,6%
Previdência Social (RGPS)	-12.324,2	-12.160,3	164,0	-1,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	25.201,8	19.476,9	-5.724,9	-22,7%
Resultado do Banco Central	-221,4	-130,1	91,3	41,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.324,2	-12.160,3	164,0	-1,3%

A preços de abril de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 12,7 bilhões em abril de 2017 para um superávit de R\$ 7,2 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 5,5 bilhões (43,2%). Essa variação decorreu da elevação de R\$ 13,7 bilhões (13,9%) da despesa total, parcialmente compensada pelo aumento da receita líquida em R\$ 8,2 bilhões (7,4%).

Sobre a elevação da receita líquida, destaque-se os aumentos em Cofins, IPI, Cota-Parte de Compensações Financeiras e Imposto de Importação, compensados pela redução nas receitas com Concessões e Permissões. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação em Sentenças Judiciais e Precatórios, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em abril de 2018 foram pagos R\$ 10,7 bilhões em precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal

12 milhões e 270 mil reais

TECNOLOGIA

Discriminação	2017		2018		Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%) Abr/18 Mar/18	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%) Abr/18 Abr/17
	Abr/17	Mar/18	Abr/18	Mar/18				
1. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN	18.003,8	58.099,3	32.367,7	26.311,5	-48,3%	14.363,9	79,8%	
Emissão de Títulos	7.857,7	35.451,9	24.164,4	11.287,5	-31,8%	16.306,7	207,2%	
Remuneração das Disponibilidades	6.911,0	7.268,8	7.268,8	10,0	1,4%	-1.652,2	-18,5%	
Remuneração das Operações de Crédito	1.235,2	14.379,6	397,6	14.924,8	1.498%	-297,6	-24,1%	
Resultado do Banco Central	14.052,1	14.052,1	0,0	19.055,8	-100,0%	11.534,5	145,6%	
2. DESPESAS NO BACEN	7.913,2	0,0	19.455,8	16.955,8	-	9.238,6	119,7%	
Resgate de Títulos	7.717,0	0,0	16.955,8	16.955,8	-	9.238,6	119,7%	
Encargos do OPNF	204,3	0,0	2.500,0	2.500,0	-	2.295,7	28,3%	
3. RESULTADO (1 - 2)	10.090,6	58.099,3	12.911,9	-48.787,4	-78,0%	2.823,3	28,3%	

Obr.: Dados sujeitos à auditoria independente da "PricewaterhouseCoopers", uma das maiores e mais renomadas firmas de auditoria independente do Brasil, inscrita no Conselho de Contas Profissionais do Brasil, inscrita no Conselho de Contas

Obs.: Todos valores em bilhões de reais.
1/ Valores ajustados pelo conceito de "Hedge" das operações de liquidação, por parte da NTN, de acordo com o regime de liquidação. Diferença do conceito de "Pagamento líquido" adotado para a mesma tabela desta publicação por este último correspondente aos valores efetivamente recebidos da conta única por mês de emissão de NTN.
2/ Valores em bilhões de reais.

TESOURONACIONAL

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão V - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	Jan-Abr/2017						Jan-Abr/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa executada	Origens pagas no ano V			Dotação autorizada no ano V	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesas pagas no ano V		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos V	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos V	Total
INVESTIMENTO TOTAL	65.943,0	9.335,3	2.412,2	1.971,1	6.190,1	8.161,2	53.529,1	20.471,5	5.326,2	3.773,9	8.222,1	12.105,0
Câmara dos Deputados	130,3	3,2	0,5	0,4	3,9	6,3	118,7	6,2	1,5	1,5	5,0	6,5
Senado Federal	30,1	4,4	0,4	0,4	3,6	4,1	49,6	6,7	0,3	0,3	5,9	6,2
Tribunal de Contas da União	61,6	5,8	0,9	0,9	23,3	24,2	22,4	18,7	0,5	0,5	4,6	5,1
Supremo Tribunal Federal	76,5	3,7	0,4	0,4	0,5	0,9	41,4	2,8	0,4	0,4	9,1	9,5
Superior Tribunal de Justiça	30,7	1,9	0,1	0,1	3,0	3,1	33,5	5,0	0,1	0,1	7,5	7,6
Justiça Federal	394,9	61,4	3,3	3,2	36,1	39,2	282,7	855,3	827,6	827,5	73,6	901,2
Justiça Militar	6,9	0,2	0,0	0,0	0,4	0,4	9,1	0,6	0,0	0,0	0,7	0,8
Justiça Eleitoral	205,1	20,6	1,2	1,1	39,9	21,0	478,0	165,4	4,0	3,9	29,6	33,5
Justiça do Trabalho	649,4	34,9	4,9	4,8	39,0	43,4	704,9	267,4	183,5	180,6	113,6	294,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	1,4	0,0	0,0	4,5	4,5	25,1	4,4	0,0	0,0	16,2	16,7
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,2	0,2	0,2	1,0	1,2	48,9	0,3	0,1	0,1	0,1	0,3
Presidência da República V	1.202,8	17,9	4,8	4,8	55,2	60,0	1.499,7	67,7	5,0	4,9	143,0	147,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.300,4	6,0	0,1	0,1	34,9	35,0	2.286,8	207,2	197,5	187,5	98,1	256,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.068,4	1,6	0,1	0,1	59,6	59,6	909,7	0,6	0,0	0,0	235,4	235,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288,6	73,5	31,4	23,3	137,4	156,8	757,0	275,2	164,8	164,8	127,4	272,2
Ministério da Fazenda	1.929,0	81,1	30,3	30,2	102,9	133,1	1.191,3	890,2	824,9	824,9	105,5	930,4
Ministério da Educação	6.407,0	171,7	62,7	45,9	1.019,4	1.065,3	4.735,5	666,7	65,5	25,7	914,4	940,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	70,4	2,7	0,6	0,6	2,3	3,0	107,5	6,7	0,4	0,4	14,8	15,1
Defensoria Pública da União	30,8	6,1	0,4	0,4	6,0	6,5	7,0	0,5	0,1	0,1	5,1	5,2
Ministério da Justiça	1.275,3	60,8	0,7	0,7	203,8	204,5	1.214,3	118,4	5,4	5,2	492,4	497,7
Ministério de Minas e Energia	70,2	4,1	0,1	0,1	5,5	5,6	80,1	7,7	1,4	1,4	9,9	11,3
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	790,7	25,7	4,7	4,7	41,8	49,4	92,1	26,6	3,5	3,5	44,0	47,5
Ministério das Relações Exteriores	35,2	1,3	1,1	1,1	4,0	5,2	61,8	2,0	1,5	1,5	9,1	10,6
Ministério da Saúde	7.254,8	301,4	129,1	122,0	625,7	737,7	5.145,5	994,3	61,2	55,5	1.850,5	1.906,0
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,9	0,2	0,1	0,1	0,6	0,7	18,5	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.092,9	4.980,9	995,1	795,0	1.925,2	2.720,2	11.051,3	5.610,5	981,2	957,0	1.831,3	2.788,3
Ministério do Trabalho e Previdência Social	99,1	33,2	0,0	0,0	8,3	8,4	63,7	8,7	0,1	0,1	37,5	37,6
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	362,3	55,4	16,4	15,6	19,4	35,0	224,0	11,8	1,7	0,5	36,1	36,6
Ministério do Meio Ambiente	502,6	9,6	1,7	1,7	22,7	24,4	304,2	13,2	0,1	0,1	21,9	22,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	75,2	75,2
Ministério do Esporte	742,6	5,1	0,0	0,0	47,5	47,5	657,3	146,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Defesa	9.846,6	1.959,9	730,2	224,3	631,8	856,0	9.860,7	6.387,7	1.761,5	323,4	376,5	1.199,0
Ministério de Integração Nacional	5.745,1	340,3	75,7	65,7	572,4	638,1	4.780,6	866,8	55,7	87,3	564,5	646,9
Ministério do Turismo	432,2	1,1	0,0	0,0	72,1	72,1	610,6	282,1	0,0	0,0	138,2	138,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	396,4	2,0	0,2	0,1	50,1	50,2	161,2	39,1	7,2	7,2	49,5	56,7
Ministério das Cidades	9.919,6	1.031,3	654,1	633,5	388,6	1.022,1	6.295,6	2.688,8	120,7	120,7	408,7	529,4
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,4	0,0	0,0	1,6	1,6	5,1	0,2	0,0	0,0	1,1	1,1
Advocacia Geral da União	10,8	0,3	0,0	0,0	2,1	2,1	15,1	0,0	0,0	0,0	2,2	2,2
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,5	3,4	3,4	3,4	16,4	19,8

27 Composição do investimento dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme o plano de despesas (Investimento [CBO] e Iniciais [CBO] II), com exceção das despesas Recursivas. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme o nº 11/2012.
28 Despesas pagas correspondem aos valores dos ordenamentos emitidos no mês após a liquidação dos empenhos. O valor do cancelamento de "pagos efetivos" adotado para as informações da Tabela 1.1 porque esse cancelamento corresponde ao valor do volume efetivado na conta única.
29 Inclui: Dívidas Bancárias do CBO do ano anterior, com impacto no caso da referência. Inclui: Dívidas Bancárias do último mês do mês de referência, com impacto no caso do período seguinte.
30 Impacto no volume da conta de crédito de Receita Primária nº 100/13 no 03 de Junho de 2013.
31 Inclui: Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	Abril		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	129.506,4	137.706,0	8.199,5	6,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.544,9	85.259,2	5.714,3	7,2%
Imposto de Importação	2.315,6	3.155,8	840,3	36,3%
IPI	3.783,5	4.654,8	871,3	23,0%
Imposto de Renda	39.051,4	38.939,2	-112,2	-0,3%
IOF	3.469,2	3.155,2	-314,0	-9,1%
COFINS	17.596,6	20.278,0	2.681,4	15,2%
PIS/PASEP	4.785,3	5.399,5	614,3	12,8%
CSLL	7.097,2	7.237,7	140,5	2,0%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	522,8	456,3	-66,5	-12,7%
Outras	923,3	1.982,5	1.059,2	114,7%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	0,0	17,9	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.992,4	32.804,5	812,1	2,5%
Urbana	31.215,9	31.819,8	603,9	1,9%
Rural	776,5	984,8	208,2	26,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.987,0	19.642,3	1.655,3	9,2%
Concessões e Permissões	1.510,3	271,8	-1.238,5	-82,0%
Dividendos e Participações	228,2	223,1	-5,0	-2,2%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.054,5	1.136,8	82,3	7,8%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.971,5	8.551,8	2.580,3	43,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.259,8	1.240,5	-19,3	-1,5%
Contribuição do Salário Educação	1.612,4	1.586,9	-25,5	-1,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-
Operações com Ativos	81,7	84,3	2,6	3,1%
Demais Receitas	6.268,6	6.547,0	278,4	4,4%

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 8,2 bilhões (6,3%), passando de R\$ 129,5 bilhões em abril de 2017 para R\$ 137,7 bilhões em abril de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 5,7 bilhões (7,2%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 812,1 milhões (2,5%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 1,7 bilhão (9,2%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R\$ 2,7 bilhões (15,2%) na receita com COFINS, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017, além do crescimento de 7,8% do volume de vendas no mês de março de 2018 e do crescimento do volume das importações;
- Acréscimos de R\$ 840,3 milhões (36,3%) nas receitas com Imposto de Importação e de R\$ 321,3 milhões (31,2%) no IPI Vinculado à importação (26,3%) fruto de crescimento de 30,88% no valor em dólares das importações, e elevação de 8,42% na taxa de câmbio;
- Elevação em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R\$ 2,6 bilhões, 43,2%), decorrente principalmente do aumento do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio; e
- Redução em Concessões e Permissões (R\$ 1,2 bilhão, 82,0%), explicada em grande parte por recebimentos relativos a outorgas aeroportuárias em abril de 2017, sem contrapartida no mesmo mês de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	Abril		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.493,8	18.497,4	3,6	0,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.197,1	15.028,5	-168,7	-1,1%
II.2 Fundos Constitucionais	699,3	690,9	-8,4	-1,2%
Repasso Total	1.010,2	994,3	-15,9	-1,6%
Superávit dos Fundos	310,9	303,4	-7,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,0	965,4	4,3	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.209,2	1.421,8	212,6	17,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	407,3	372,7	-34,6	-8,5%
II.6 Demais	19,8	18,1	-1,7	-8,5%

Em abril de 2018, as transferências por repartição de receita se mantiveram constantes em R\$ 18,5 bilhões na comparação com abril de 2017. Houve elevação nas transferências relativas a Compensações Financeiras (R\$ 212,6 milhões, 17,6%), devido ao crescimento da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA

	2017	2018	Orçamento - Variável
	Im Ativ	Im Ativ	Im Ativ
IV.1. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	429.659,2	530.119,3	37.546,1
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Unbano	135.110,7	164.025,3	8.590,6
d/6 pensões, indenizações e prestações	1.200,6	5.619,7	3.919,0
d/6 pensões, indenizações e prestações	427,8	1.513,8	1.741,0
IV.2. Passiva - Encargos Sociais	91.651,6	96.365,3	5.205,9
d/6 Seguros Jurídicos e Previdenciários	626,7	6.668,0	3.441,3
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	67.427,9	73.916,0	6.962,0
IV.3.1. Rorono e Seguro Desemprego	21.545,3	20.170,0	-1.777,2
Seguro Desemprego	15.668,8	12.164,2	-1.534,6
IV.3.2. Anistias	1.662,6	1.482,4	-200,2
d/6 Seguro Offício	69,7	59,1	-10,6
IV.3.3. Apos. Fin. E/AM	0,0	0,0	0,0
IV.3.4. Apos. Fin. E/AM	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Apos. Fin. E/AM	0,0	0,0	0,0
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	18.147,4	18.654,1	506,7
d/6 pensões, indenizações e prestações	242,8	344,3	100,5
IV.3.7. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	1.343,3	1.256,4	-87,0
IV.3.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	293,1	116,6	-176,5
IV.3.9. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	6.156,6	5.790,9	-365,7
IV.3.10. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	20,7	0,0	-20,7
IV.3.11. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	0,0	0,0	0,0
IV.3.12. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	20,6	181,3	-160,7
IV.3.13. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	5.667,1	6.118,8	451,7
IV.3.14. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	512,5	444,2	-68,2
IV.3.15. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	0,0	0,0	0,0
IV.3.16. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	0,0	0,0	0,0
IV.3.17. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	0,0	0,0	0,0
IV.3.18. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	0,0	0,0	0,0
IV.3.19. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	5.540	12.492,8	11.868,8
IV.3.20. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	9.556,6	6.736,7	-2.819,9
IV.3.20.1. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	9.580,7	6.204,4	-2.644,3
IV.3.20.1.1. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.2. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.3. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.4. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.5. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.6. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.7. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.8. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.9. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.10. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.11. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.12. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.13. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.14. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.15. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.16. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.17. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.18. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.19. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.20. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.21. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.22. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.23. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.24. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.25. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.26. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.27. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.28. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.29. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.30. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.31. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.32. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.33. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.34. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.35. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.36. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.37. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.38. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.39. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.40. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.41. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.42. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.43. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.44. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.45. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.46. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.47. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.48. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.49. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.50. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.51. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.52. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.53. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.54. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.55. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.56. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.57. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.58. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.59. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.60. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.61. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.62. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.63. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.64. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.65. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.66. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.67. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.68. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.69. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.70. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.71. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.72. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.73. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.74. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.75. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.76. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.77. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.78. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.79. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.80. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.81. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.82. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.83. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.84. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.85. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.86. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.87. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.88. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.89. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.90. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.91. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.92. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.93. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.94. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.95. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.96. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.97. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.98. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.99. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.100. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.101. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.102. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.103. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.104. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.105. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.106. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.107. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.108. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.109. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.110. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.111. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.112. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.113. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.114. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.115. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.116. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.117. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.118. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.119. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.120. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.121. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.122. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.123. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.124. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.125. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.126. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.127. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.128. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.129. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.130. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.131. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.132. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.133. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.134. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.135. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.136. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.137. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.138. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.139. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.140. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.141. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.142. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.143. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.144. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.145. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.146. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.147. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.148. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.149. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.150. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.151. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.152. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.153. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.154. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.155. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.156. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20.1.157. Subsidios, subsídios e Prestatários - DDC	1.212,3	832,7	-365,6
IV.3.20			

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan./Abr.	2018 Jan./Abr.	Variação (%) Jan./Abr.18
IV. DESPESA TOTAL	398.569,9	478.962,1	20,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	131.085,3	151.038,6	15,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	131.085,3	151.038,6	15,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	0,0	0,0	-
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	459,0	1.310,5	283,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	608,3	4.052,2	562,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.273,9	3.059,0	-6,6%
IV.3.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	461,4	4.700,2	915,1%
IV.3.3 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-
IV.3.4 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,2	24,3	-51,5%
IV.3.5 Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	2.906,6	3.136,3	7,9%
IV.3.6 FUNDEB (Complem. União)	1.266,7	1.259,5	-0,6%
IV.3.7 Fundo Constitucional DF	125,7	122,4	-2,6%
IV.3.8 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	186,1	10.882,2	5.794,1%
IV.3.9 Subsídios, Subvenções e Proagro	176,7	92,5	-47,6%
IV.3.10 FIES	264,9	305,2	15,2%
IV.3.11 Demais	495,0	423,8	-14,4%
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	18.602,9	20.582,6	10,6%
IV.4.1 Discrecionárias Executivo	17.739,0	19.551,0	10,2%
IV.4.1.1 PAC	1.908,0	1.898,2	-0,5%
IV.4.1.2 d/q MCMV	281,4	196,5	-30,2%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	8,2	-
IV.4.1.4 Demais	15.831,1	17.644,6	11,5%
IV.4.2 Discrecionárias LEJU/MPU	863,9	1.012,8	17,2%

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA			
	Abril		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	98.356,5	112.022,1	13.665,6	13,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.316,6	44.964,8	648,1	1,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.806,3	35.468,9	662,5	1,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.510,3	9.495,9	-14,4	-0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.076,6	22.469,2	392,6	1,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.360,3	24.005,5	10.645,2	79,7%
Abono e Seguro Desemprego	3.273,9	3.059,0	-214,9	-6,6%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,5	4.700,2	85,7	1,9%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,2	24,3	-25,9	-51,5%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	2.906,6	3.136,3	229,6	7,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.266,7	1.259,5	-7,2	-0,6%
Fundo Constitucional DF	125,7	122,4	-3,3	-2,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	186,1	10.882,2	10.696,1	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	176,7	92,5	-84,2	-47,6%
FIES	264,9	305,2	40,3	15,2%
Demais	495,0	423,8	-71,2	-14,4%
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	18.602,9	20.582,6	1.979,7	10,6%
Discrecionárias Executivo	17.739,0	19.551,0	1.811,9	10,2%
PAC	1.908,0	1.898,2	-9,8	-0,5%
d/q MCMV	281,4	196,5	-84,9	-30,2%
Emissões de TDA	0,0	8,2	8,2	-
Demais	15.831,1	17.644,6	1.813,6	11,5%
Discrecionárias LEJU/MPU	863,9	1.012,8	148,9	17,2%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	23.751,8	36.660,3	12.908,5	54,3%
Outras Despesas de Custeio	21.281,0	33.086,1	11.805,1	55,5%
Outras Despesas de Capital	2.470,9	3.574,2	1.103,3	44,7%

Em abril de 2018, houve elevação de R\$ 13,7 bilhões (13,9%) na despesa total do Governo Central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 98,4 bilhões para R\$ 112,0 bilhões. Essa variação se deve, principalmente ao pagamento de R\$ 10,7 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF). Em 2017, tais pagamentos foram efetuados no mês de junho.

Além disso, houve crescimento das despesas com Benefícios Previdenciários (R\$ 648,1 milhões, 1,5%) e Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 392,6 milhões, 1,8%). Por fim, as Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes apresentaram aumento de R\$ 2,0 bilhões (10,6%) concentrado principalmente nas demais despesas discrecionárias do Poder Executivo (R\$ 1,8 bilhão, 11,5%).

TESOURONACIONAL

		2012	2013	Diferença (Variação %)	Diferença (Variação %)
		Abil.	Valor	Abil.	Valor
N.1 DESPESA TOTAL		43.512,2	514.077,0	43.512,2	4.288,0
N.1.1 Benefícios Previdenciários		39.370,6	46.981,1	35.468,9	4.838,9
N.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas		60,71	4.346,3	66,60	3.666,3
N.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rural		9.545,6	10.642,3	9.545,6	9.864,4
N.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		21.843,1	25.508,8	22.409,2	3.481,6
d/ds de inativos e pensionistas e pensionistas		21,61	3.752,7	23,3	2.569,4
N.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		13.010,1	15.244,5	14.004,5	8.989,0
N.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		3.163,9	5.715,2	3.053,0	2.660,1
N.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.009,0	2.009,0	2.009,0	2.009,0
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		27,7	18,8	4,8	28,5
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		15.004,0	20.610,9	17.644,6	2.075,2
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		7.705,3	9.979,0	8.466,7	1.499,3
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.914,7	3.024,8	2.906,0	1.202,8
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1 Benefícios Inativos e Pensionistas - Rurais		2.500,4	2.500,4	2.500,4	2.500,4
N.1.					

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	março	abril	Diferença	% Real
I. Receita Total	107.588,1	137.706,0	30.117,9	28,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	68.017,1	85.259,2	17.242,1	25,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.051,8	19.642,3	9.590,5	95,4%
II. Transferência por Repartição de Receita	17.764,5	18.497,4	732,9	4,1%
III. Receita Líquida Total (I-II)	89.823,6	119.208,6	29.385,0	32,7%
IV. Despesa Total	114.358,0	112.022,1	-2.335,9	-2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.690,1	44.964,8	-4.725,4	-9,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.963,8	22.469,2	-3.494,5	-13,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.057,6	24.005,5	8.947,9	59,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	23.646,6	20.582,6	-3.064,0	-13,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-24.534,4	7.186,5	31.720,9	-
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.363,5	19.346,8	23.710,2	-
Previdência Social (RGPS)	-20.171,0	-12.160,3	8.010,7	-39,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-4.406,1	19.476,9	23.883,0	-
Resultado do Banco Central	42,7	-130,1	-172,8	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-20.171,0	-12.160,3	8.010,7	-39,7%

Em abril de 2018, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 7,2 bilhões, contra déficit de R\$ 24,5 bilhões em março de 2018, a preços constantes de abril. Houve aumento da receita líquida em R\$ 29,4 bilhões (32,7%), resultado principalmente da arrecadação sazonalmente concentrada no mês de abril. Já do lado da despesa total, houve redução de R\$ 2,3 bilhões (2,0%).

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	março	abril	Diferença	% Real
I. Receita Total	107.588,1	137.706,0	30.117,9	28,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	68.017,1	85.259,2	17.242,1	25,3%
Imposto de Importação	3.182,0	3.155,8	-26,2	-0,8%
IPI	4.325,8	4.654,8	329,0	7,6%
Imposto de Renda	27.286,0	38.939,2	11.653,2	42,7%
IOF	2.791,6	3.155,2	363,6	13,0%
COFINS	17.953,1	20.278,0	2.324,9	12,9%
PIS/PASEP	4.963,4	5.399,5	436,1	8,8%
CSLL	5.472,1	7.237,7	1.765,6	32,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	413,9	456,3	42,4	10,2%
Outras	1.629,1	1.982,5	353,5	21,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%
Urbana	28.762,9	31.819,8	3.056,9	10,6%
Rural	756,3	984,8	228,5	30,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	10.051,8	19.642,3	9.590,5	95,4%
Concessões e Permissões	139,7	271,8	132,1	94,6%
Dividendos e Participações	478,4	223,1	-255,3	-53,4%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.049,6	1.136,8	87,2	8,3%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.971,1	8.551,8	6.580,7	333,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.158,8	1.240,5	81,7	7,0%
Contribuição do Salário Educação	1.611,8	1.586,9	-24,9	-1,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	790,6	0,0	-790,6	-100,0%
Operações com Ativos	85,1	84,3	-0,8	-1,0%
Demais Receitas	2.766,7	6.547,0	3.780,3	136,6%

Em valores atualizados de abril de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 30,1 bilhões (28%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 107,6 bilhões em março de 2018 para R\$ 137,7 bilhões em abril de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Aumento de R\$ 11,7 bilhões (42,7%) no imposto de renda e de R\$ 1,8 bilhão (32,3%) na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/18, da apuração trimestral;
- Elevação de R\$ 2,3 bilhões (12,9%) na COFINS e de R\$ 436,1 (28,4%) milhões no PIS/Pasep, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017;
- Acréscimo de R\$ 9,6 bilhões (95,6%) nas receitas não administradas pela RFB: aumento de R\$ 6,8 bilhões em Cotaparte de Compensações Financeiras, devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; e crescimento de R\$ 3,8 bilhões em demais receitas não administradas, influenciado pela entrada de R\$ 1,5 bilhão de recursos da Redi-BC.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

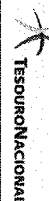
Discriminação	2017		2018		Diferença	
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/18	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.994,1	205,9	707,0	-1.345,1	-1.288,2	-64,6%
Banco do Brasil	142,5	475,8	475,9	333,4	2,3	2,3
BNB	62,5	48,8	48,8	-13,7	-0,2	-0,2
BNDES	1.564,1	0,0	0,0	-1.564,1	-1,0	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	52,6	59,9	59,9	7,3	0,1	0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	172,4	121,4	121,4	-51,0	-0,3	-0,3

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença	
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Dez/16	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.092,1	707,0	-1.345,1	-1.345,1	-65,5%	-65,5%
Banco do Brasil	146,6	476,9	476,9	330,3	2,3	2,3
BNB	64,2	48,8	48,8	-15,5	-0,2	-0,2
BNDES	1.609,6	0,0	0,0	-1.609,6	-1,0	-1,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	54,1	59,9	59,9	5,8	0,1	0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	177,6	121,4	121,4	-56,1	-0,3	-0,3

TESOURO NACIONAL

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017 Abril	2018 Março	2018 Abril	Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%) Abr/18 Mar/18	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%) Abr/18 Abr/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	222,2	477,4	223,1	-254,2	-53,9%	1,1	0,5%
Banco do Brasil	0,0	475,8	0,0	-475,8	-100,0%	0,0	-
BNB	62,5	0,0	48,8	48,8	-	-13,7	-22,0%
BNDS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Casa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Comets	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fluor	49,0	0,0	59,9	59,9	-	10,9	22,2%
Perpetras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	110,5	1,5	114,5	112,9	-	4,0	3,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA

Discriminação	2017 Abril	2018 Março	2018 Abril	Diferença Abr/18 Mar/18	Variação (%) Abr/18 Mar/18	Diferença Abr/18 Abr/17	Variação (%) Abr/18 Abr/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	228,2	478,4	223,1	-255,3	-53,4%	5,0	-2,2%
Banco do Brasil	0,0	476,9	0,0	-476,9	-100,0%	0,0	-
BNB	64,2	0,0	48,8	48,8	-	-15,5	-24,1%
BNDS	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Casa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Comets	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fluor	50,4	0,0	59,9	59,9	-	9,5	18,9%
Perpetras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	113,6	1,5	114,5	112,9	-	0,9	0,8%

Transferências do Tesouro Nacional

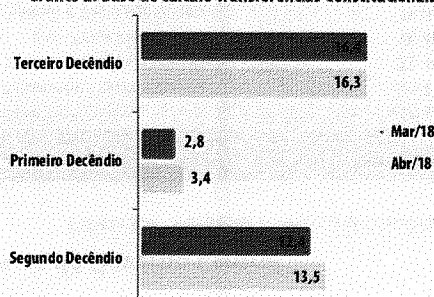
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018 - IPCA

Discriminação	2018 março	2018 abril	Variação Diferença	Variação % Real
II. Transferência por Repartição de Receita	17.764,5	18.497,4	732,9	4,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.357,6	15.028,5	670,8	4,7%
II.2 Fundos Constitucionais	635,4	690,9	55,5	8,7%
Repasso Total	950,4	994,3	43,9	4,6%
Superávit dos Fundos	-315,1	-303,4	11,6	-3,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	976,9	965,4	-11,5	-1,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.757,4	1.421,8	-335,6	-19,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	372,7	372,7	-
II.6 Demais	37,2	18,1	-19,0	-51,2%

Em abril de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 732,9 milhões (4,1%), totalizando R\$ 18,5 bilhões, contra R\$ 17,8 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 670, 8 milhões (4,7%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	março	abril	Diferença	% Real
IV - Despesa Total	114.358,0	112.022,1	-2.335,9	-2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.690,1	44.964,8	-4.725,4	-9,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.204,8	35.468,9	-3.735,9	-9,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.485,3	9.495,9	-989,4	-9,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.963,8	22.469,2	-3.494,5	-13,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.057,6	24.005,5	8.947,9	59,4%
Abono e Seguro Desemprego	5.731,7	3.059,0	-2.672,7	-46,6%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.793,4	4.700,2	-93,1	-1,9%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	790,6	0,0	-790,6	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	40,8	24,3	-16,5	-40,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	868,5	3.136,3	2.267,8	261,1%
FUNDEB (Complem. União)	966,0	1.259,5	293,5	30,4%
Fundo Constitucional DF	109,6	122,4	12,8	11,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.104,8	10.882,2	9.777,5	885,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	371,8	92,5	-279,3	-75,1%
FIES	-2,2	305,2	307,4	-
Demais	282,5	423,8	141,2	50,0%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	23.646,6	20.582,6	-3.064,0	-13,0%
Discricionárias Executivo	22.403,6	19.569,8	-2.833,9	-12,6%
PAC	1.707,0	1.898,2	191,2	11,2%
d/q MCMV	57,8	196,5	138,6	239,7%
Emissões de TDA	3,7	8,2	4,5	119,2%
Demais	20.692,9	17.663,4	-3.029,5	-14,6%
Discricionárias LEJU/MPU	1.242,9	1.012,8	-230,1	-18,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	27.770,1	36.660,3	8.890,2	32,0%
Outras Despesas de Custeio	22.327,9	33.086,1	10.758,2	48,2%
Outras Despesas de Capital	5.442,2	3.574,2	-1.868,0	-34,3%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em abril de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 112,0 bilhões, representando redução de R\$ 2,3 bilhões (2,0%), em relação a março de 2018. Essa variação é explicada principalmente por reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 4,7 bilhões, 9,5%) e em Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 3,5 bilhões, 13,5%), devido ao pagamento em março de precatórios relativos a essas rubricas.

Também houve redução nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes (R\$ 3,1, bilhões, 13,0%). No sentido contrário, as Outras Despesas Obrigatórias se elevaram em R\$ 8,9 bilhões (59,4%), em decorrência do acréscimo em Sentenças Judiciais e Precatórios, explicado pelo calendário de pagamento de precatórios em 2018, que concentrou os pagamentos anuais no mês de abril.

Discriminação		2017	2018	Diferença		Variação (%)
		Jan/Avr	Jan/Avr	Jan/Avr/18	Jan/Avr/17	
I. RECEITA TOTAL		474.657,2	509.044,7	34.387,4		7,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		302.734,4	331.297,0	28.562,6		9,4%
I.1.1 Imposto de Importação		9.895,5	12.443,3	2.547,8		25,7%
I.1.2 IP - Fumo		14.400,8	18.385,1	3.984,3		27,7%
I.1.2.1 IP - Bebidas		1.628,8	1.867,9	239,1		14,6%
I.1.2.2 IP - Automóveis		1.040,2	990,0	-50,2		-4,8%
I.1.2.3 IP - Vinhos		1.423,3	1.558,8	135,5		9,5%
I.1.2.4 IP - Outros		4.172,9	5.186,9	1.014,0		24,3%
I.1.3 Imposto de Renda		6.130,6	8.797,7	2.667,1		43,5%
I.1.3.1 IR - Pessoa Física		138.207,4	141.877,7	3.670,2		2,7%
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica		54.243,8	56.113,3	1.869,5		3,4%
I.1.3.3 IR - Renda na Fonte		70.234,6	72.331,1	2.096,5		3,0%
I.1.3.4 IR - Rendimentos do Trabalho		42.977,2	42.977,2	0,0		0,0%
I.1.3.5 IR - Rendimentos do Capital		16.935,8	15.381,0	-1.554,8		-9,2%
I.1.3.6 IR - Rendimentos de Outros		10.390,1	10.816,8	426,7		4,1%
I.1.3.7 IR - Outros Rendimentos		3.537,2	3.956,1	418,9		11,8%
I.1.4 IOF		11.827,0	11.827,0	0,0		0,0%
I.1.5 Cofins		69.772,9	80.837,7	11.064,8		15,9%
I.1.6 PIS/PASEP		19.255,3	21.975,1	2.719,7		14,1%
I.1.7 CSLL		32.376,1	33.486,0	1.109,9		3,4%
I.1.8 CMF		0,0	0,0	0,0		0,0%
I.1.9 CDE Combustíveis		1.933,5	1.746,7	-186,8		-9,7%
I.1.10 Outras		5.120,9	8.716,6	3.595,7		70,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		17,9	0,0	-17,9		-100,0%
I.3 - Arrecadação líquida para o RGPS		118.987,0	121.443,3	2.456,2		2,1%
I.3.1 Urbano		118.384,5	118.384,5	0,0		0,0%
I.3.2 Rural		2.597,5	3.058,8	461,3		17,8%
I.4 - Receita Não Administrada pela RFB		52.718,8	58.392,5	5.673,7		10,8%
I.4.1 Contribuições e Permissões		2.088,1	2.088,1	0,0		0,0%
I.4.2 Contribuições e Participações		4.203,4	4.203,4	0,0		0,0%
I.4.3 Contribuição de Seguridade Social do Servidor		15.453,4	20.411,7	4.958,3		32,1%
I.4.4 Contribuição de Seguridade Social do Empregador		4.573,4	4.573,4	0,0		0,0%
I.4.5 Contribuição de Seguridade Social do Contribuinte		7.867,6	7.867,6	0,0		0,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.343,3	1.343,3	0,0		0,0%
I.4.7 Contribuição para o FGV (LC nº 110/01)		352,1	352,1	0,0		0,0%
I.4.8 Operações com Ativos		15.051,4	16.053,4	1.002,0		6,7%
I.4.9 Demais Receitas		79.286,8	84.222,0	4.935,2		6,2%
II. TRANSFERÊNCIA DE RECEITA		63.712,2	65.999,8	2.287,6		3,6%
II.1 PPM/ PFE/ PVE		2.786,3	2.881,6	95,3		3,4%
II.2 Fundos Constitucionais		4.248,5	4.414,5	166,0		3,9%
II.2.1 Superar dos Fundos		1.458,2	1.759,9	301,7		20,7%
II.2.2 Contribuição do Salário Educação		4.386,4	4.614,6	228,2		5,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		7.059,9	8.870,1	1.810,2		25,6%
II.4 Contribuições Financeiras		854,0	800,1	-53,9		-6,3%
II.5 CDE - Combustíveis		253,1	247,3	-5,8		-2,3%
II.6 Demais		395.196,5	424.812,6	29.616,1		7,5%

TESOURONACIONAL

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan./Abr.	2018 Jan./Abr.	Diferença Jan./Abr./18	Variação (%) Jan./Abr./18
I - RECEITA TOTAL	460.196,5	507.092,7	46.896,2	10,3%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	293.577,9	330.245,7	36.667,8	12,5%
I.1.1 Imposto de Importação	9.598,9	12.407,0	2.808,1	29,3%
I.1.2 IPI	13.969,4	18.329,7	4.360,3	31,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.581,2	1.841,0	259,8	16,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.008,8	991,8	-17,0	-1,7%
I.1.2.3 IPI - Automoveis	1.385,8	1.554,4	168,6	12,2%
I.1.2.4 IPI - Veículo de Importação	4.048,0	5.172,0	1.124,1	27,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	5.945,6	8.770,4	2.824,8	47,5%
I.1.3 Imposto de Renda	134.025,5	141.423,8	7.398,3	5,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.335,2	13.413,2	78,1	0,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	52.575,4	55.510,8	2.935,4	5,6%
I.1.3.3 I.R. - Renda na Fonte	68.116,0	72.099,8	3.983,8	5,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	38.185,4	42.067,6	3.882,2	10,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.422,1	15.300,7	-1.091,4	-6,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos do Exterior	10.078,3	10.729,2	650,9	6,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.430,2	3.922,3	492,1	14,3%
I.1.4 IOF	11.469,0	11.819,0	350,0	3,1%
I.1.5 Cofins	67.619,3	80.607,4	12.988,1	19,2%
I.1.6 PIS/PASEP	18.676,6	21.907,7	3.231,1	17,3%
I.1.7 CSLL	31.376,0	33.311,4	1.935,4	6,2%
I.1.8 CFMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.875,6	1.741,6	-134,0	-7,1%
I.1.10 Outras	4.966,4	8.698,2	3.731,7	75,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 - Arrecadação líquida para o RGPS	115.497,6	121.004,2	5.506,5	4,8%
I.3.1 Urbana	112.517,2	117.354,4	5.017,3	4,4%
I.3.2 Rural	2.500,5	3.169,7	669,2	26,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	51.201,5	56.342,8	5.141,2	9,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.029,9	971,2	-1.058,7	-52,2%
I.4.2 Direitos e Participações	1.998,1	705,9	-1.292,2	-64,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.083,4	4.269,1	185,7	4,5%
I.4.4 Contrib. de Compensação Financeira	14.971,0	20.862,1	5.891,2	39,3%
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 51 e 52)	4.438,1	7.438,5	3.000,4	67,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.341,2	1.251,7	-89,5	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC n° 110/01)	1.341,2	1.251,7	-89,5	-6,7%
I.4.8 Outras Receitas	14.610,5	16.313,6	1.703,1	11,6%
I.4.9 Outras Receitas com Alíquotas	14.610,5	16.313,6	1.703,1	11,6%
II - TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	75.878,9	82.303,9	6.425,0	8,5%
II.1 FPM / FPE / FPF / FPE	61.800,7	66.780,9	4.980,2	8,1%
II.1.1 FPM - Estados	2.202,9	2.513,9	311,0	14,1%
II.1.2 FPM - Municípios	4.117,0	4.698,3	581,3	14,1%
II.1.3 FPM - DF	-1.415,1	-1.786,3	-371,2	-26,3%
II.2 Superávit dos Fundos	4.447,6	4.670,6	223,0	5,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.807,9	8.664,1	1.856,2	27,3%
II.4 Compensação Financeira	819,9	797,4	-22,5	-2,7%
II.5 CIDE Combustíveis	248,9	246,0	-2,9	-1,1%
II.6 Demais	383.322,7	423.511,8	40.189,2	10,5%

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	2018 março	2018 abril	Variação Diferença	Variação % Real
Total	20.665,2	17.644,6	-3.020,5	-14,5%
Ministério da Saúde	10.000,0	8.484,7	-1.515,2	-15,2%
Ministério da Educação	2.573,7	2.320,1	-253,6	-9,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.031,5	56,3	-2.975,2	-98,1%
Ministério da Defesa	1.044,0	68,2	-975,8	-93,5%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	334,7	283,2	-51,5	-15,4%
Demais órgãos do Executivo	3.681,3	6.432,1	2.750,8	74,7%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de abr/2018- IPCA

Discriminação	2018 março	2018 abril	Variação Diferença	Variação % Real
Arrecadação Líquida	29.519,2	32.804,5	3.285,3	11,1%
Arrecadação Bruta	32.776,1	36.091,3	3.315,2	10,1%
Contribuição Previdenciária	28.790,8	29.548,5	757,7	2,6%
Simples/NACIONAL/PAES	2.991,5	3.260,8	269,3	9,0%
Depósitos Judiciais	143,6	134,9	-8,7	-6,0%
Refis	-18,3	10,7	29,0	-
Compensação RGPS	868,5	3.136,3	2.267,8	261,1%
(-) Restituição/Devolução	-90,4	-143,4	-53,0	58,6%
(-) Transferências a Terceiros	-3.166,5	-3.143,4	23,2	-0,7%
Benefícios Previdenciários	49.690,1	44.964,8	-4.725,4	-9,5%
Resultado Primário	-20.171,0	-12.160,3	8.010,7	-39,7%

Em abril de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 12,2 bilhões, contra déficit de R\$ 4,7 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 8,0 bilhões (39,7%) se deve principalmente ao decréscimo de R\$ 4,7 bilhões (9,5%) nos benefícios previdenciários devido ao pagamento em março de precatórios referentes a benefícios.

Além disso, destaque-se o crescimento de R\$ 2,3 bilhões em Compensação ao RGPS, pois, como a compensação ocorre com quatro meses de defasagem em relação à arrecadação, a compensação em abril é referente à arrecadação do mês de dezembro, que é sazonalmente superior devido à sua incidência sobre o 13º salário.

Boxe 1 - Encerramento do Fundo Soberano do Brasil

Ao longo de 2018, no âmbito do esforço contínuo de aprimorar a institucionalidade fiscal do país, a Secretaria do Tesouro Nacional conduziu as tratativas para implementar o processo de encerramento das atividades legais e operacionais do Fundo Soberano do Brasil – FSB, em conformidade com as diretrizes governamentais anunciadas em 24 de maio de 2016 e no contexto das 15 medidas prioritárias da nova agenda econômica.

O encerramento do FSB resulta da percepção, evidenciada nos últimos anos, de que não há real necessidade e legitimidade de manutenção de um fundo de riqueza soberano no atual contexto macroeconômico brasileiro. Em geral, fundos de riqueza são criados para gerir excesso de recursos provenientes da exploração de recursos naturais limitados. Eventualmente, alguns países com excesso de recursos fiscais e consistentes superávits em conta corrente (superávits gêmeos) experimentaram prover recursos a esses fundos com o propósito de suavizar no tempo esses excessos.

O contexto de criação do FSB, em fins de 2008, parecia sugerir que o país reuniria as condicionantes para a constituição de um fundo de riqueza. Naquele ano, o governo central obteve um excesso de superávit primário da ordem de 0,5% do PIB, que constituiu o “funding” inicial do FSB. Paralelamente, o país vinha de uma crescente acumulação de reservas internacionais devido aos expressivos saldos no balanço de pagamentos. A conjuntura da época parecia indicar que o país de fato reunia as condições estruturais necessárias para possuir um fundo soberano em função dos superávits em conta corrente obtidos, pelas perspectivas trazidas pela obtenção do grau de investimento do país e pelas descobertas do Pré-Sal.

A experiência posterior, no entanto, demonstrou que as condições estruturais não passavam de conjunturais. Primeiro, porque os excessos de superávits fiscais não se confirmaram nos anos posteriores. Segundo, em razão das mudanças no marco regulatório da exploração de petróleo e questões conjunturais de preços internacionais que retiraram o ímpeto da iniciativa privada e imputaram um pesado ônus à Petrobras na exploração dos recursos do pré-sal. Terceiro, diversas questões macroeconômicas ainda não estavam devidamente endereçadas de forma que flutuações nos juros, inflação e câmbio refletiam esses desequilíbrios, sobretudo na área fiscal.

A conclusão das atividades do FSB é consequência natural desse contexto histórico e do cenário prospectivo que se vislumbra. Com efeito, não é coerente a manutenção de um fundo de riqueza no contexto atual do país, que acumula déficits fiscais nominais sucessivos e expressivos em relação ao PIB e que ainda não completou o seu processo de consolidação fiscal. Nesse cenário torna-se nítida a fragilidade que reside na necessidade do governo de captar recursos em mercado a um custo mais elevado do que a própria rentabilidade que esses investimentos potencialmente poderiam gerar.

Tabela 2.1. Receitas Finalistas do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Abv/18 - JPCA

Descrição	Ano	2017 Maio	2018 Abril	Diferença (Variação %)	
				Abv/18	Abv/17
I RECEITA TOTAL		125.565,4	107.984,1	-17.581,3	-14,0%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB		75.549,9	64.017,1	-11.532,8	-15,3%
I.1.1 - Imposto de Importação		3.280,6	3.280,6	0,0	0,0%
I.1.2 - IP - Fumo		4.648,8	4.648,8	0,0	0,0%
I.1.2.1 - IP - Bebidas		3.781,3	3.781,3	0,0	0,0%
I.1.2.2 - IP - Automotivos		432,1	432,1	0,0	0,0%
I.1.2.3 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.4 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.5 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.6 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.7 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.8 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.9 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.10 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.11 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.12 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.13 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.14 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.15 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.16 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.17 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.18 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.19 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.20 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.21 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.22 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.23 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.24 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.25 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.26 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.27 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.28 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.29 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.30 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.31 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.32 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.33 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.34 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.35 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.36 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.37 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.38 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.39 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.40 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.41 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.42 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.43 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.44 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.45 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.46 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.47 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.48 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.49 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.50 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.51 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.52 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.53 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.54 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.55 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.56 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.57 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.58 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.59 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.60 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.61 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.62 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.63 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.64 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.65 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.66 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.67 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.68 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.69 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.70 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.71 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.72 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.73 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.74 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.75 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.76 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.77 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.78 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.79 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.80 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.81 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.82 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.83 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.84 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.85 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.86 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.87 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.88 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.89 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.90 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.91 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.92 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.93 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.94 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.95 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.96 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.97 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.98 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.2.99 - IP - Vinho e Espiritinhos		435,4	435,4	0,0	0,0%
I.1.3 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.1 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.2 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.3 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.4 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.5 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.6 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.7 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.8 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.9 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.10 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.11 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.12 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.13 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.14 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.15 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.16 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.17 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.18 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.19 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.20 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.21 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.22 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.23 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.24 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.25 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.26 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.27 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.28 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.29 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.30 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.31 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.32 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.33 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.34 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.35 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.36 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.37 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.38 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.39 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.40 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.41 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.42 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.43 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.44 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.45 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.46 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.47 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.48 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.49 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.50 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.51 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.52 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.53 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.54 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.55 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.56 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.57 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.58 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.59 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.60 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.61 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.62 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.63 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.64 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.65 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.66 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.67 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.68 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.69 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.70 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.71 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.72 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.73 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.74 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.75 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.76 - Imposto de Renda		1.080,6	1.351,8	271,2	25,1%
I.1.3.1.77 - Imposto de Renda		1.080,6	1.		

Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,97% para 2,50%, e diminuiu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,6% para 3,4%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 7,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 6,4 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Concessões e Permissões, revista de R\$ 20,4 bilhões para R\$ 22,7 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu principalmente no setor de petróleo, e o aumento de receitas só não foi maior porque optou-se por retirar as receitas referentes à capitalização da Eletrobras (R\$ 12,2 bilhões). Também houve aumento em Cota-Parte de Compensações Financeiras (+R\$ 2,1 bilhões), devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e do câmbio.

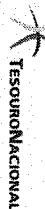
No lado das despesas, houve incremento de R\$ 1,4 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 1,2 bilhão nas despesas com Créditos Extraordinários, devido à edição da Medida Provisória nº 825/2018 para ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Entretanto, as projeções de despesa que constam no relatório estão próximas ao limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, não havendo, portanto, espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Abr/18 - IPCA

Discriminação	2017		2018		Diferença Abr/18 / 17	Variação (%)
	Jan/Abr	Jun/Abr	Jan/Abr	Jun/Abr		
I. RECEITA TOTAL	474.473	509.047	474.473	509.047	34.574	7,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	302.744	331.470	302.744	331.470	28.726	9,5%
I.1.1 - Imposto de Importação	3.605,5	3.547,8	3.605,5	3.547,8	-57,7	-1,6%
I.1.2 - Imposto de Renda	11.845,1	12.441,3	11.845,1	12.441,3	596,2	5,0%
I.1.3 - Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos	134.307,2	140.307,2	134.307,2	140.307,2	6.000,0	4,5%
I.1.4 - Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos	11.822,0	11.852,0	11.822,0	11.852,0	30,0	0,3%
I.1.5 - COFINS	60.712,9	60.853,7	60.712,9	60.853,7	140,8	0,2%
I.1.6 - PIS/PASEP	19.255,3	19.255,3	19.255,3	19.255,3	0,0	0,0%
I.1.7 - CRL	32.376,1	32.376,1	32.376,1	32.376,1	0,0	0,0%
I.1.8 - CMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 - CIDE Combustíveis	1.933,5	1.933,5	1.933,5	1.933,5	0,0	0,0%
I.1.10 - Outras	5.120,9	8.726,5	5.120,9	8.726,5	3.605,7	70,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	11.719	11.719	11.719	11.719	0,0	0,0%
I.3 - Arrecadação líquida para o RGPS	11.992,0	12.144,3	11.992,0	12.144,3	152,3	1,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	52.748,8	56.303,5	52.748,8	56.303,5	3.554,7	6,7%
I.4.1 - Concessões e Permissões	2.092,1	2.092,1	2.092,1	2.092,1	0,0	0,0%
I.4.2 - Dividendos e Participações	15.455,4	15.455,4	15.455,4	15.455,4	0,0	0,0%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.209,4	4.209,4	4.209,4	4.209,4	0,0	0,0%
I.4.4 - Contribuição do Salário Educação	7.573,4	7.573,4	7.573,4	7.573,4	0,0	0,0%
I.4.5 - Contribuição do Salário Educação	1.352,5	1.352,5	1.352,5	1.352,5	0,0	0,0%
I.4.6 - Contribuição para o FGTS (LC nº 110/01)	332,1	332,1	332,1	332,1	0,0	0,0%
I.4.7 - Contribuição para o FGTS (LC nº 110/01)	15.053,4	15.053,4	15.053,4	15.053,4	0,0	0,0%
I.4.8 - Outras Receitas	79.210,8	84.312,0	79.210,8	84.312,0	5.101,2	6,4%
I.4.9 - Outras Receitas	79.210,8	84.312,0	79.210,8	84.312,0	5.101,2	6,4%
II. TRANS. POR REARTEJO DE RECEITA	61.712,2	66.099,8	61.712,2	66.099,8	4.387,6	7,1%
II.1 - PMU / PRE / PRE-E	2.786,3	4.244,5	2.786,3	4.244,5	1.458,2	52,7%
II.2 - Fundos Constitucionais	1.458,2	1.458,2	1.458,2	1.458,2	0,0	0,0%
II.2.1 - Repasse Total	1.458,2	1.458,2	1.458,2	1.458,2	0,0	0,0%
II.2.2 - Superávit dos Fundos	4.354,3	4.354,3	4.354,3	4.354,3	0,0	0,0%
II.3 - Contribuição do Salário Educação	7.059,9	8.870,1	7.059,9	8.870,1	1.810,2	25,6%
II.4 - Contribuição do Salário Educação	856,0	856,0	856,0	856,0	0,0	0,0%
II.5 - CIDE - Combustíveis	252,1	247,3	252,1	247,3	-4,8	-1,9%
II.6 - Demais	395,196,5	424.912,6	395,196,5	424.912,6	29.716,1	7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	402.832,2	400.178,3	402.832,2	400.178,3	-2.653,9	-0,7%
III.1 - Benefícios Previdenciários	172.993,4	182.817,4	172.993,4	182.817,4	9.824,0	5,6%
III.2 - Pensão e Encargos Sociais	91.851,3	96.657,3	91.851,3	96.657,3	4.806,0	5,2%
III.3 - Outras Despesas Obrigatórias	67.471,9	73.910,0	67.471,9	73.910,0	6.438,1	9,6%
III.4 - Outras Despesas Obrigatórias	21.595,2	20.140,0	21.595,2	20.140,0	-1.455,2	-6,7%
III.5 - Acum. e Seguro Desemprego	1.489,1	1.489,1	1.489,1	1.489,1	0,0	0,0%
III.6 - Acum. FG	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
III.7 - Acum. FG	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
III.8 - Benefícios de Legislação Especial e Identificações	194,9	194,9	194,9	194,9	0,0	0,0%
III.9 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/MNV	18.147,4	18.147,4	18.147,4	18.147,4	0,0	0,0%
III.10 - Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.313,3	1.313,3	1.313,3	1.313,3	0,0	0,0%
III.11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC)	293,1	116,9	293,1	116,9	-176,2	-60,1%
III.12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.156,6	6.156,6	6.156,6	6.156,6	0,0	0,0%
III.13 - Outros	62,7	62,7	62,7	62,7	0,0	0,0%
III.14 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.15 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.16 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.17 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.18 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.19 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.20 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.21 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.22 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.23 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.24 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.25 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.26 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.27 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.28 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.29 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.30 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.31 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.32 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.33 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.34 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.35 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.36 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.37 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.38 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.39 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.40 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.41 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.42 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.43 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.44 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.45 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.46 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.47 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.48 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.49 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.50 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.51 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.52 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.53 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.54 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.55 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.56 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.57 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.58 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.59 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.60 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.61 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.62 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.63 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.64 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.65 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.66 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.67 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.68 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.69 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.70 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.71 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.72 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.73 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.74 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.75 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.76 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.77 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.78 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.79 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.80 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.81 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.82 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.83 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.84 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.85 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.86 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.87 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.88 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.89 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.90 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.91 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.92 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.93 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.94 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.95 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.96 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.97 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.98 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.99 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.100 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.101 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.102 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.103 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.104 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.105 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.106 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.107 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.108 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.109 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.110 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.111 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.112 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.113 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%
III.114 - Outros	20,7	20,7	20,7	20,7	0,0	0,0%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preço Corrente



Discriminação	2017 Jan./Abr.	2018 Jan./Abr.	Diferença Jan./Abr./18 em %/p.p.
I. RECEITA TOTAL	460.188,6	507.042,7	46.854,1
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	208.272,4	307.407,7	99.135,3
I.1.1 Imposto de Importação	9.588,9	13.400,7	3.811,8
I.1.2 IPI	13.869,4	18.539,7	4.670,3
I.1.3 Imposto de Renda	134.026,5	141.423,8	7.397,3
I.1.4 IOF	11.468,0	11.319,0	-149,0
I.1.5 COFINS	67.213,3	80.007,4	12.794,1
I.1.6 PIS/PASEP	18.676,6	21.907,7	3.231,1
I.1.7 CSLL	31.376,0	33.311,4	1.935,4
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.875,6	1.741,6	-134,0
I.1.10 Outras	4.966,4	8.698,2	3.731,7
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	115.437,6	121.104,2	5.666,5
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	51.201,5	56.142,8	4.941,2
I.4.1 Contribuições e Penalties	2.029,9	971,2	-1.058,7
I.4.2 Dividendos e Participações	1.994,1	705,9	-1.288,2
I.4.3 Contrib. Financeira de Seguridade Social do Servidor	4.083,4	4.459,3	375,9
I.4.4 Contrib. Financeira de Seguridade Social do Contribuinte	16.972,0	20.382,2	3.410,2
I.4.5 Receitas Proprias (Fundo S/ R\$ 8,8)	7.238,1	7.238,1	0,0
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.238,1	7.238,1	0,0
I.4.7 Compensação para o FGTS (LC nº 120/01)	1.304,2	1.351,7	47,5
I.4.8 Operações com Ativos	341,5	361,8	20,3
I.4.9 Demais Receitas	16.610,8	16.613,6	2,8
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	76.875,9	83.980,9	7.105,0
II.1 FPM / FPE / FPF / FPE	61.604,7	66.739,9	5.135,2
II.2 Fundos Constitucionais	2.702,9	2.873,9	171,0
II.2.1 Superávit dos Fundos	4.117,0	4.428,2	311,3
II.2.2 Repasse dos Fundos	-1.414,1	-1.554,3	-140,2
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.447,6	4.619,6	171,9
II.4 Compensação Financeira	6.847,2	6.847,2	0,0
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,5
II.6 Demais	244,9	246,0	1,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	383.322,7	423.111,8	39.789,1
III.1 DESPESA TOTAL	390.393,9	428.260,1	38.966,2
III.2 Despesas Primárias	167.439,9	182.145,9	14.706,0
III.2.1 Despesas Correntes	96.586,6	105.386,6	8.800,0
III.2.2 Despesas de Capital	70.853,3	76.759,3	5.906,0
III.3 Outras Despesas Correntes	11.287,0	12.015,6	728,6
III.3.1 Aluguel e Seguro Desempenho	11,0	11,0	0,0
III.3.2 Anistias	0,0	0,0	0,0
III.3.3 Apoio fm. FEMAM	0,0	0,0	0,0
III.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0
III.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	189,1	191,9	2,8
III.3.6 Benefícios de Prestação Continuada do IOAS/RNV	17.605,1	18.600,8	995,6
III.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 120/01)	1.364,2	1.251,7	-112,5
III.3.8 Crédito Extraordinário (levario PAJ)	284,2	116,3	-167,9
III.3.9 Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	5.977,9	5.780,6	-197,3
III.3.10 Condições	99,9	0,0	-99,9
III.3.11 Doações	20,1	0,0	-20,1
III.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	195,0	180,9	-14,1
III.3.13 FUNDEB (Complem. União)	5.685,6	6.103,3	417,7
III.3.14 Fundo Constitucional DF	497,2	443,0	-54,2
III.3.15 FGV/FNE	0,0	0,0	0,0
III.3.16 Lei Federal (LC nº 87/96 e 102/00)	630,0	636,7	6,7
III.3.17 Reserva de Contingência - FPM/FPE	0,0	0,0	0,0
III.3.18 Reserva de Contingência - FPM/FPE	0,0	0,0	0,0
III.3.19 Serviços Jurídicos e Previdência - QDC	12.408,5	11.979,9	-428,6
III.3.20 Subsidios, Subsídios e Projeção	9.334,8	6.602,2	-2.732,6
III.3.21 Transferência ANA	741,1	310,3	-430,8
III.3.22 Transferência Multas ANEL	1.423,4	668,2	-755,2
III.3.23 FIES	0,0	0,0	0,0
III.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0
III.4 Despesas Discriminadas - Todas as Fontes	66.864,4	76.365,0	9.500,6
III.4.1 PAC	5.335,8	5.538,8	203,0
III.4.2 Emissões de TDA	5.090,0	4.910,0	-180,0
III.4.3 Doações e Condições	0,0	11,9	11,9
III.4.4 Demais Poder Executivo	60.367,3	66.910,2	6.542,9
III.4.5 LEU/MPU	3.161,3	3.828,0	666,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL	-7.247,2	-5.448,3	1.798,9
IV.1 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL	1.087,1	3.814,3	2.727,2
IV.2 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL	-2.357,2	-2.357,2	0,0
IV.3 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-12.831,0	-12.831,0	0,0
IV.4 JÚROS NOMINAIS	-115.644,6	-115.644,6	0,0

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R\$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.462,9	1.470,6	7,6
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	894,0	897,2	3,2
1.2 Receitas Não-Administradas	173,2	179,6	6,4
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	395,7	393,8	-1,9
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	246,1	247,6	1,6
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.216,9	1.222,9	6,1
4. Despesas Primárias	1.374,3	1.375,7	1,4
4.1 Obrigatórias	1.245,4	1.246,8	1,4
4.2 Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	128,9	128,9	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)	-157,4	-152,8	4,6
6. Meta Fiscal	159,0	159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	1,6	6,2	4,6
Memo:	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,4	1.347,4	0,0
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0
Margem Fiscal	0,4	0,5	0,0

* Inclui despesas do LEU/MPU
Fonte: SOF/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Discriminação	2017 Abril	2018 Março	2018 Abril	Diferença Abr/18	Variação (%) Abr/18	Diferença Abr/17	Variação (%) Abr/17
I. RECEITA TOTAL	126.024,6	107.351,9	137.706,6	30.354,0	24,3%	31.681,3	9,3%
I.1. Receita Administrada pelo RFB	77.406,2	67.867,8	85.259,2	17.391,4	25,6%	7.852,85	10,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.253,3	3.175,0	3.155,8	-19,2	-0,6%	902,5	40,1%
I.1.2 IPI	3.681,8	4.654,8	4.654,8	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.1.3 Imposto de Renda	38.001,5	27.226,2	36.939,2	-1.067,3	-3,9%	-1.067,3	-2,8%
I.1.4 IOF	3.376,0	3.155,2	3.369,7	213,5	6,8%	213,5	6,4%
I.1.5 CONTRIB	17.113,5	17.813,7	20.278,0	2.464,3	13,8%	3.164,5	18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.656,6	4.952,5	5.399,5	447,0	9,0%	742,9	16,0%
I.1.7 CSLL	6.506,4	5.460,1	7.777,6	2.317,5	35,1%	3.217,3	4,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	508,8	413,0	454,3	41,3	10,0%	-59,5	-11,7%
I.1.10 Outras	899,5	1.825,5	1.825,5	926,0	103,0%	926,0	103,0%
I.2. Receitas não administradas pelo RFB	48.618,4	39.484,1	52.447,4	12.963,3	26,6%	4.829,0	9,9%
I.2.1 Contribuições e Permissões	21.174,4	28.409,0	33.809,0	5.399,0	19,0%	12.634,6	59,7%
I.2.2 Incentivos Fiscais	17.569,4	10.629,7	19.642,3	9.072,6	51,4%	2.072,9	11,8%
I.2.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.469,7	1.393,4	2.211,8	818,4	59,5%	742,1	50,9%
I.2.4 Contrib. Plano de Seguridade Social do Trabalhador	222,0	477,4	2.211,8	1.734,4	780,3%	1.519,4	684,4%
I.2.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.810,9	1.956,8	8.551,8	6.594,9	111,8%	2.740,9	47,2%
I.2.6 Contribuição do Salário Educação	1.225,9	1.156,3	1.240,5	84,2	7,3%	15,6	1,3%
I.2.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.569,1	1.608,3	1.586,9	-21,4	-1,3%	17,8	1,1%
I.2.8 Operações com Ativos	79,6	788,8	0,0	-788,8	-100,0%	0,0	0,0%
I.2.9 Demais Receitas	6.100,1	2.760,6	18.497,4	15.736,8	258,0%	446,9	7,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.986,6	17.725,5	18.497,4	771,9	4,3%	510,8	2,8%
II.1 FPM / FPE / FPI / FIE	14.126,1	15.020,5	15.020,5	894,4	6,3%	894,4	6,3%
II.1.1 Repasse Total	690,5	694,0	694,0	3,5	0,5%	3,5	0,5%
II.1.2 Superavit dos Fundos	302,6	314,4	314,4	11,8	3,9%	11,8	3,9%
II.1.3 Contribuição do Salário Educação	952,2	974,7	974,7	22,5	2,4%	22,5	2,4%
II.1.4 Outras Despesas Obrigatórias	1.380,7	1.336,9	1.336,9	-43,8	-3,2%	-43,8	-3,2%
II.1.5 CIDE Combustíveis	396,4	372,7	372,7	-23,7	-6,0%	-23,7	-6,0%
II.1.6 Demais	19,3	37,1	18,1	-19,0	-97,4%	-1,2	-6,2%
II.2 FPM / FPE / FPI / FIE	108.028,0	89.268,6	102.981,3	-15.046,7	-13,9%	-15.046,7	-13,9%
II.2.1 Benefícios Previdenciários	42.126,2	49.981,1	44.964,3	-5.016,8	-10,0%	-5.016,8	-12,0%
II.2.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.489,1	25.906,8	22.469,2	-3.437,6	-13,3%	-3.437,6	-15,5%
II.2.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.001,1	15.020,5	15.020,5	19,4	0,1%	19,4	0,1%
II.2.4 Abono e Seguro Desemprego	3.185,9	5.719,2	3.059,0	-2.660,1	-83,5%	-2.660,1	-83,5%
II.2.5 Anistias	13,7	12,3	12,3	-1,4	-10,3%	-1,4	-10,3%
II.2.6 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.7 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.8 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.9 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.10 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.11 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.12 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.13 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.14 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.15 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.16 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.17 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.18 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.19 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.20 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.21 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.22 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.23 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.24 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.25 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.26 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.27 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.28 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.29 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.30 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.31 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.32 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.33 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.34 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.35 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.36 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.37 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.38 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.39 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.40 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.41 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.42 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.43 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.44 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.45 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.46 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.47 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.48 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.49 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.50 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.51 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.52 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.53 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.54 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.55 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.56 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.57 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.58 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.59 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.60 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.61 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.62 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.63 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.64 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.65 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.66 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.67 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.68 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.69 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.70 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.71 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.72 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.73 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.74 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.75 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.76 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.77 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.78 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.79 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.80 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.81 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.82 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.83 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.84 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.85 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.86 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.87 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.88 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.89 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.90 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.91 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.92 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.93 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.94 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.95 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.96 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.97 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.98 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.99 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.100 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.101 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.102 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.103 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.104 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.105 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.106 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.107 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.108 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.109 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.110 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.111 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.112 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.113 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.114 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.115 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.116 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.2.117 Anistias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%		



Processo nº 17944.102108/2017-35

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Teresina**UF:** PI**Número do PVL:** PVL02.001201/2017-61**Status:** Em análise**Data de Protocolo:** 18/05/2018**Data Limite de Conclusão:** 01/06/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 45.982.658,96**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.001201/2017-61**Processo:** 17944.102108/2017-35**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.102108/2017-35

Checklist**Legenda:** AD Adequado (23) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
IN	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
NE	Demonstrativo de PPP	-	

Processo nº 17944.102108/2017-35

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.102108/2017-35

Outros lançamentos

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102108/2017-35

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102108/2017-35

Processo nº 17944.102108/2017-35

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos oriundos da Operação de Crédito serão aplicados no Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, com o objetivo de realizar diversas intervenções para melhorias da infraestrutura, do urbanismo e da gestão municipal**Taxa de Juros:** Taxa Libor Semestral + spread de 1,95%. Durante os 8 primeiros anos, a CAF financiará 15 pontos básicos do spread da taxa de juros, deixando o spread como 1,80%.**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso - equivalente a 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo**Indexador:** Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso
Gastos de avaliação - valor de US\$50.000 pago no mais tardar no primeiro desembolso
Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.102108/2017-35**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	27.499.209,25	11.736.315,11	0,00	328.810,24	328.810,24
2019	15.014.400,57	15.943.588,49	0,00	1.151.759,26	1.151.759,26
2020	2.259.773,53	9.893.488,36	0,00	1.635.402,65	1.635.402,65
2021	1.209.275,61	8.409.267,00	0,00	2.041.188,18	2.041.188,18
2022	0,00	0,00	1.915.944,10	2.171.144,18	4.087.088,28
2023	0,00	0,00	3.831.888,25	1.984.860,69	5.816.748,94
2024	0,00	0,00	3.831.888,25	1.803.783,66	5.635.671,91
2025	0,00	0,00	3.831.888,25	1.623.618,05	5.455.506,30
2026	0,00	0,00	3.831.888,25	1.468.632,03	5.300.520,28
2027	0,00	0,00	3.831.888,25	1.306.833,10	5.138.721,35
2028	0,00	0,00	3.831.888,25	1.113.503,42	4.945.391,67
2029	0,00	0,00	3.831.888,25	920.466,67	4.752.354,92
2030	0,00	0,00	3.831.888,25	729.974,63	4.561.862,88
2031	0,00	0,00	3.831.888,25	537.769,84	4.369.658,09
2032	0,00	0,00	3.831.888,25	343.800,44	4.175.688,69
2033	0,00	0,00	3.831.888,25	146.276,78	3.978.165,03
2034	0,00	0,00	1.915.944,11	48.124,01	1.964.068,12
Total:	45.982.658,96	45.982.658,96	45.982.658,96	19.355.947,83	65.338.606,79

Processo nº 17944.102108/2017-35

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104368/2018-26**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 25.000.000,00**Status:** Em deferimento (operação de crédito)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	25.000.000,00	0,00	773.250,00	773.250,00
2019	0,00	0,00	0,00	2.650.125,00	2.650.125,00
2020	0,00	0,00	1.842.105,26	2.608.486,29	4.450.591,55
2021	0,00	0,00	3.157.894,74	2.301.233,10	5.459.127,84
2022	0,00	0,00	3.157.894,74	1.966.480,48	5.124.375,22
2023	0,00	0,00	3.157.894,74	1.631.727,84	4.789.622,58
2024	0,00	0,00	3.157.894,74	1.300.804,16	4.458.698,90
2025	0,00	0,00	3.157.894,74	962.222,57	4.120.117,31
2026	0,00	0,00	3.157.894,74	627.469,94	3.785.364,68
2027	0,00	0,00	3.157.894,74	292.717,30	3.450.612,04
2028	0,00	0,00	1.052.631,56	23.387,35	1.076.018,91
Total:	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00	15.137.904,03	40.137.904,03

Processo nº 17944.102108/2017-35

Processo nº 17944.102108/2017-35

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	179.940.654,43	0,00	100.285.283,00	280.225.937,43
2019	0,00	0,00	100.084.266,66	100.084.266,66
2020	0,00	0,00	71.941.636,74	71.941.636,74
Total:	179.940.654,43	0,00	272.311.186,40	452.251.840,83

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	31.519.596,34	28.785.797,21	16.089.115,56	55.568.516,59	47.608.711,90	84.354.313,80
2019	31.288.766,16	15.889.893,13	11.869.830,47	7.763.769,11	43.158.596,63	23.653.662,24
2020	31.215.472,73	16.594.686,29	9.676.162,29	21.671.082,87	40.891.635,02	38.265.769,16
2021	31.462.700,77	17.277.170,07	10.215.453,61	21.737.986,86	41.678.154,38	39.015.156,93
2022	31.797.945,26	18.238.106,46	11.490.086,02	23.128.887,97	43.288.031,28	41.366.994,43
2023	26.905.466,70	16.230.480,08	12.820.297,26	23.741.834,07	39.725.763,96	39.972.314,15
2024	29.466.308,85	25.432.963,30	12.871.144,94	24.177.785,77	42.337.453,79	49.610.749,07
2025	21.036.927,25	17.467.494,39	2.645.595,65	14.904.033,89	23.682.522,90	32.371.528,28

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	21.828.192,88	20.445.203,73	18.452.786,31	35.118.233,78	40.280.979,19	55.563.437,51
2027	22.638.416,06	21.028.924,62	25.642.893,36	33.850.667,08	48.281.309,42	54.879.591,70
2028	22.984.865,84	21.638.709,37	26.048.801,81	32.623.856,65	49.033.667,65	54.262.566,02
2029	23.352.683,87	22.263.573,11	26.479.745,87	31.417.905,70	49.832.429,74	53.681.478,81
2030	23.743.188,08	22.860.344,13	26.937.269,56	30.020.436,75	50.680.457,64	52.880.780,88
2031	24.206.167,81	23.679.082,23	28.103.790,30	29.762.221,86	52.309.958,11	53.441.304,09
2032	24.639.266,78	24.145.787,07	29.300.270,61	28.319.868,84	53.939.537,39	52.465.655,91
2033	22.409.343,46	24.499.611,61	29.847.780,32	26.833.019,06	52.257.123,78	51.332.630,67
2034	15.723.851,16	16.237.975,50	30.429.059,23	25.287.147,66	46.152.910,39	41.525.123,16
Restante a pagar	14.021.806,28	16.305.194,41	123.331.757,66	87.517.983,83	137.353.563,94	103.823.178,24
Total:	450.240.966,28	369.020.996,71	452.251.840,83	553.445.238,34	902.492.807,11	922.466.235,05

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Processo nº 17944.102108/2017-35

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 48.209.724,20**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 318.521.492,70

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 714.845.468,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.330.076.850,83

Processo nº 17944.102108/2017-35

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 450.240.966,28**Deduções:** 717.661.200,48**Dívida consolidada líquida (DCL):** 0,00**Receita corrente líquida (RCL):** 2.289.073.655,81**% DCL/RCL:** 0,00

Processo nº 17944.102108/2017-35

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102108/2017-35

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102108/2017-35

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.331.232.801,40	47.428.726,45
Despesas não computadas	214.334.969,73	301.025,60

Processo nº 17944.102108/2017-35

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.116.897.831,67	47.127.700,85
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.289.073.655,81	2.289.073.655,81
TDP/RCL	48,79	2,06
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5138

Data da LOA

22/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação das Ciclovias de Integração-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Estudos de Concessões e Parcerias-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Auditoria Externa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Observatório da Agenda 2030-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Elaboração de Projetos Executivos das Ciclovias do Plano Diretor-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Elaboração de Cadastro Territorial Multifinalitário-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Apoio a Supervisão das Obras-CAF

Processo nº 17944.102108/2017-35

FONTE	AÇÃO
920614 - Recursos Financiamento Externo	Apoio a UGP na Gerência do Programa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Modernização Institucional e Estrutura de Gestão de Pessoas na PMT-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Elaboração do Plano Diretor de Arborização de Teresina-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação do Plano de Arborização de Teresina-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Desenvolvimento de Capacidade Institucional de Mudanças Climáticas e Resiliência-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Acessibilidade e Requalificação das Calçadas-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Restauração e Revitalização do Mercado Central 2ª Etapa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Construção da Via Marginal Sul 2ª Etapa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação de Projeto de Requalificação Urbana-Ambiental da Vila da Paz - 2ª Etapa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação do Parque Floresta Fóssil de Teresina-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade Urbana e da Matriz Origem/Destino-CAF

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

212

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

Processo nº 17944.102108/2017-35

5135

Data da Lei do PPA

22/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Construção da Via Marginal Sul 2ª Etapa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade Urbana e da Matriz Origem/Destino-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação das Ciclovias de Integração-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elaboração de Projetos Executivos das Ciclovias do Plano Diretor-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Acessibilidade e Requalificação das Calçadas-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação de Projeto de Requalificação Urbana-Ambiental da Vila da Paz - 2ª Etapa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elaboração do Plano Diretor de Arborização de Teresina-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação do Plano de Arborização de Teresina-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Restauração e Revitalização do Mercado Central 2ª Etapa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação do Parque Floresta Fóssil de Teresina-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elaboração de Cadastro Territorial Multifinalitário-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Modernização Institucional e Estrutura de Gestão de Pessoas na PMT-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Apoio a Supervisão das Obras - CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Auditoria Externa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Apoio a UGT na Gerência do Programa - CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Estudos de Concessões e Parcerias-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Observatório da Agenda 2030-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Desenvolvimento de Capacidade Institucional de Mudanças Climáticas e Resiliência-CAF

Processo nº 17944.102108/2017-35

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

34,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.102108/2017-35

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102108/2017-35

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Maurício Tavares Costa | CPF 02691968383 | Perfil Operador de Ente | Data 16/03/2018 17:01:34
Numero de ROF Provisório: Operação TA824225 de 12/03/2018

Nota 1 - Inserida por Firmino Da Silveira Soares Filho | CPF 27848540430 | Perfil Chefe de Ente | Data 21/11/2017 10:03:32
No campo do PPA o número informado refere-se ao número do projeto, a Lei ainda encontra-se em tramitação pela Câmara Municipal.

Processo nº 17944.102108/2017-35

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.041	04/07/2017	Dólar dos EUA	45.982.658,96	31/10/2017	DOC00.008766/2017-99

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	22/12/2017	14/03/2018	DOC00.016572/2018-48
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE PI	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.017017/2018-33
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE-PI	30/10/2017	31/10/2017	DOC00.008767/2017-33
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	30/10/2017	31/10/2017	DOC00.008771/2017-00
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de Encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual	10/05/2018	11/05/2018	DOC00.023243/2018-53
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de Encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual	11/05/2017	31/10/2017	DOC00.008768/2017-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	11/05/2017	31/10/2017	DOC00.008772/2017-46
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer da PGM-Teresina	06/03/2018	09/03/2018	DOC00.016036/2018-42
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina	24/10/2017	31/10/2017	DOC00.008769/2017-22
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	24/10/2017	31/10/2017	DOC00.008773/2017-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/05/2018	11/05/2018	DOC00.023251/2018-08
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/03/2018	16/03/2018	DOC00.017027/2018-79
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	07/03/2018	09/03/2018	DOC00.016039/2018-86
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico da Prefeitura Municipal de Teresina	23/10/2017	31/10/2017	DOC00.008770/2017-57
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	23/10/2017	31/10/2017	DOC00.008774/2017-35
Recomendação da COFIEIX	nº 09/0118	08/11/2016	09/02/2018	DOC00.012356/2018-23

Processo nº 17944.102108/2017-35

Minutas

Deferir

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN		

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	662	17/05/2018

Em retificação pelo interessado - 27/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	463	27/03/2018

Em retificação pelo interessado - 21/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	266	21/02/2018

Processo pendente de distribuição - 05/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11	02/02/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 24/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	132	22/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1523	23/11/2017

Processo nº 17944.102108/2017-35

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	38.083.168,90	305.225.937,43	343.309.106,33
2019	51.735.350,29	100.084.266,66	151.819.616,95
2020	32.103.380,38	71.941.636,74	104.045.017,12
2021	27.287.230,49	0,00	27.287.230,49
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	1.066.956,35	132.736.275,70	133.803.232,05
2019	3.737.343,62	69.462.383,87	73.199.727,49
2020	5.306.718,06	83.607.995,73	88.914.713,79
2021	6.623.451,53	86.152.439,15	92.775.890,68
2022	13.262.192,76	89.779.400,93	103.041.593,69
2023	18.874.768,64	84.487.700,69	103.362.469,33
2024	18.287.191,78	96.406.901,76	114.694.093,54
2025	17.702.572,39	60.174.168,49	77.876.740,88
2026	17.199.658,26	99.629.781,38	116.829.439,64
2027	16.674.636,91	106.611.513,16	123.286.150,07
2028	16.047.301,43	104.372.252,58	120.419.554,01
2029	15.420.916,48	103.513.908,55	118.934.825,03
2030	14.802.788,86	103.561.238,52	118.364.027,38
2031	14.179.103,54	105.751.262,20	119.930.365,74
2032	13.549.692,23	106.405.193,30	119.954.885,53
2033	12.908.747,71	103.589.754,45	116.498.502,16
2034	6.373.204,64	87.678.033,55	94.051.238,19
Restante a pagar	0,00	241.176.742,18	241.176.742,18

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102108/2017-35**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 318.521.492,70**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 318.521.492,70

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 48.209.724,20

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 48.209.724,20**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 714.845.468,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 714.845.468,00

Liberações de crédito já programadas 305.225.937,43

Liberação da operação pleiteada 38.083.168,90

Liberações ajustadas 343.309.106,33**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	38.083.168,90	305.225.937,43	2.355.378.976,38	14,58	91,10

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	51.735.350,29	100.084.266,66	2.386.104.464,10	6,36	39,77
2020	32.103.380,38	71.941.636,74	2.417.230.760,17	4,30	26,90
2021	27.287.230,49	0,00	2.448.763.093,09	1,11	6,96
2022	0,00	0,00	2.480.706.759,51	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	2.513.067.125,22	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2.545.849.625,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.579.059.768,46	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.612.703.131,17	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.646.785.365,39	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.681.312.196,12	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.716.289.423,04	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.751.722.921,48	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.787.618.643,43	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.823.982.618,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.860.820.954,97	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.898.139.840,79	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	1.066.956,35	132.736.275,70	2.355.378.976,38	5,68
2019	3.737.343,62	69.462.383,87	2.386.104.464,10	3,07
2020	5.306.718,06	83.607.995,73	2.417.230.760,17	3,68
2021	6.623.451,53	86.152.439,15	2.448.763.093,09	3,79
2022	13.262.192,76	89.779.400,93	2.480.706.759,51	4,15
2023	18.874.768,64	84.487.700,69	2.513.067.125,22	4,11
2024	18.287.191,78	96.406.901,76	2.545.849.625,98	4,51

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	17.702.572,39	60.174.168,49	2.579.059.768,46	3,02
2026	17.199.658,26	99.629.781,38	2.612.703.131,17	4,47
2027	16.674.636,91	106.611.513,16	2.646.785.365,39	4,66
2028	16.047.301,43	104.372.252,58	2.681.312.196,12	4,49
2029	15.420.916,48	103.513.908,55	2.716.289.423,04	4,38
2030	14.802.788,86	103.561.238,52	2.751.722.921,48	4,30
2031	14.179.103,54	105.751.262,20	2.787.618.643,43	4,30
2032	13.549.692,23	106.405.193,30	2.823.982.618,50	4,25
2033	12.908.747,71	103.589.754,45	2.860.820.954,97	4,07
2034	6.373.204,64	87.678.033,55	2.898.139.840,79	3,25
Média até 2027:				4,11
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				35,77
Média até o término da operação:				4,13
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.289.073.655,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	477.251.840,83
Valor da operação pleiteada	149.209.130,06

Saldo total da dívida líquida	626.460.970,89
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,27
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	22,81%
--	---------------

Processo nº 17944.102108/2017-35

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 30/05/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 30/05/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	13/03/2018 11:11:28

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO:27848540430
Date: 2018.05.18 14:32:55 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Teresina
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102108/2017-35

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Teresina**UF:** PI**Número do PVL:** PVL02.001201/2017-61**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 11/05/2018**Data Limite de Conclusão:** 25/05/2018**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 45.982.658,96**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.001201/2017-61**Processo:** 17944.102108/2017-35**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.102108/2017-35

Checklist**Legenda:** AD Adequado (22) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Processo nº 17944.102108/2017-35

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.102108/2017-35

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102108/2017-35

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102108/2017-35

Processo nº 17944.102108/2017-35

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos oriundos da Operação de Crédito serão aplicados no Programa de**Taxa de Juros:** Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, com o objetivo de realizar diversas intervenções para melhorias da infraestrutura, do urbanismo e da gestão municipal

Taxa Libor Semestral + spread de 1,95%. Durante os 8 primeiros anos, a CAF financiará 15 pontos básicos do spread da taxa de juros, deixando o spread como 1,80%.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso - equivalente a 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo**Indexador:** Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso

Gastos de avaliação - valor de US\$50.000 pago no mais tardar no primeiro desembolso

Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.102108/2017-35

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	27.499.209,25	11.736.315,11	0,00	328.810,24	328.810,24
2019	15.014.400,57	15.943.588,49	0,00	1.151.759,26	1.151.759,26
2020	2.259.773,53	9.893.488,36	0,00	1.635.402,65	1.635.402,65
2021	1.209.275,61	8.409.267,00	0,00	2.041.188,18	2.041.188,18
2022	0,00	0,00	1.915.944,10	2.171.144,18	4.087.088,28
2023	0,00	0,00	3.831.888,25	1.984.860,69	5.816.748,94
2024	0,00	0,00	3.831.888,25	1.803.783,66	5.635.671,91
2025	0,00	0,00	3.831.888,25	1.623.618,05	5.455.506,30
2026	0,00	0,00	3.831.888,25	1.468.632,03	5.300.520,28
2027	0,00	0,00	3.831.888,25	1.306.833,10	5.138.721,35
2028	0,00	0,00	3.831.888,25	1.113.503,42	4.945.391,67
2029	0,00	0,00	3.831.888,25	920.466,67	4.752.354,92
2030	0,00	0,00	3.831.888,25	729.974,63	4.561.862,88
2031	0,00	0,00	3.831.888,25	537.769,84	4.369.658,09
2032	0,00	0,00	3.831.888,25	343.800,44	4.175.688,69
2033	0,00	0,00	3.831.888,25	146.276,78	3.978.165,03
2034	0,00	0,00	1.915.944,11	48.124,01	1.964.068,12
Total:	45.982.658,96	45.982.658,96	45.982.658,96	19.355.947,83	65.338.606,79

Processo nº 17944.102108/2017-35

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101792/2017-38**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 25.000.000,00**Status:** Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	25.000.000,00	0,00	2.397.524,94	2.397.524,94
2019	0,00	0,00	0,00	2.620.074,93	2.620.074,93
2020	0,00	0,00	3.157.894,74	2.475.246,51	5.633.141,25
2021	0,00	0,00	3.157.894,74	2.137.241,25	5.295.135,99
2022	0,00	0,00	3.157.894,74	1.806.284,42	4.964.179,16
2023	0,00	0,00	3.157.894,74	1.475.327,58	4.633.222,32
2024	0,00	0,00	3.157.894,74	1.147.781,25	4.305.675,99
2025	0,00	0,00	3.157.894,74	813.413,89	3.971.308,63
2026	0,00	0,00	3.157.894,74	482.457,05	3.640.351,79
2027	0,00	0,00	2.894.736,82	151.500,21	3.046.237,03
Total:	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00	15.506.852,03	40.506.852,03



Processo nº 17944.102108/2017-35

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	179.940.654,43	0,00	100.285.283,00	280.225.937,43
2019	0,00	0,00	100.084.266,66	100.084.266,66
2020	0,00	0,00	71.941.636,74	71.941.636,74
Total:	179.940.654,43	0,00	272.311.186,40	452.251.840,83

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	31.519.596,34	28.785.797,21	16.089.115,56	55.568.516,59	47.608.711,90	84.354.313,80
2019	31.288.766,16	15.889.893,13	11.869.830,47	7.763.769,11	43.158.596,63	23.653.662,24
2020	31.215.472,73	16.594.686,29	9.676.162,29	21.671.082,87	40.891.635,02	38.265.769,16
2021	31.462.700,77	17.277.170,07	10.215.453,61	21.737.986,86	41.678.154,38	39.015.156,93
2022	31.797.945,26	18.238.106,46	11.490.086,02	23.128.887,97	43.288.031,28	41.366.994,43
2023	26.905.466,70	16.230.480,08	12.820.297,26	23.741.834,07	39.725.763,96	39.972.314,15
2024	29.466.308,85	25.432.963,30	12.871.144,94	24.177.785,77	42.337.453,79	49.610.749,07
2025	21.036.927,25	17.467.494,39	2.645.595,65	14.904.033,89	23.682.522,90	32.371.528,28

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	21.828.192,88	20.445.203,73	18.452.786,31	35.118.233,78	40.280.979,19	55.563.437,51
2027	22.638.416,06	21.028.924,62	25.642.893,36	33.850.667,08	48.281.309,42	54.879.591,70
2028	22.984.865,84	21.638.709,37	26.048.801,81	32.623.856,65	49.033.667,65	54.262.566,02
2029	23.352.683,87	22.263.573,11	26.479.745,87	31.417.905,70	49.832.429,74	53.681.478,81
2030	23.743.188,08	22.860.344,13	26.937.269,56	30.020.436,75	50.680.457,64	52.880.780,88
2031	24.206.167,81	23.679.082,23	28.103.790,30	29.762.221,86	52.309.958,11	53.441.304,09
2032	24.639.266,78	24.145.787,07	29.300.270,61	28.319.868,84	53.939.537,39	52.465.655,91
2033	22.409.343,46	24.499.611,61	29.847.780,32	26.833.019,06	52.257.123,78	51.332.630,67
2034	15.723.851,16	16.237.975,50	30.429.059,23	25.287.147,66	46.152.910,39	41.525.123,16
Restante a pagar	14.021.806,28	16.305.194,41	123.331.757,66	87.517.983,83	137.353.563,94	103.823.178,24
Total:	450.240.966,28	369.020.996,71	452.251.840,83	553.445.238,34	902.492.807,11	922.466.235,05

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018



Processo nº 17944.102108/2017-35

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 48.209.724,20**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 318.521.492,70

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 714.845.468,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.330.076.850,83

Processo nº 17944.102108/2017-35

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 450.240.966,28

Deduções: 717.661.200,48

Dívida consolidada líquida (DCL): 0,00

Receita corrente líquida (RCL): 2.289.073.655,81

% DCL/RCL: 0,00

Processo nº 17944.102108/2017-35

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102108/2017-35

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102108/2017-35

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.331.232.801,40	47.428.726,45
Despesas não computadas	214.334.969,73	301.025,60

Processo nº 17944.102108/2017-35

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.116.897.831,67	47.127.700,85
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.289.073.655,81	2.289.073.655,81
TDP/RCL	48,79	2,06
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5138

Data da LOA

22/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação das Ciclovias de Integração-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Estudos de Concessões e Parcerias-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Auditoria Externa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Observatório da Agenda 2030-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Elaboração de Projetos Executivos das Ciclovias do Plano Diretor-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Elaboração de Cadastro Territorial Multifinalitário-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Apoio a Supervisão das Obras-CAF

Processo nº 17944.102108/2017-35

FONTE	AÇÃO
920614 - Recursos Financiamento Externo	Apoio a UGP na Gerência do Programa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Modernização Institucional e Estrutura de Gestão de Pessoas na PMT-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Elaboração do Plano Diretor de Arborização de Teresina-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação do Plano de Arborização de Teresina-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Desenvolvimento de Capacidade Institucional de Mudanças Climáticas e Resiliência-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Acessibilidade e Requalificação das Calçadas-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Restauração e Revitalização do Mercado Central 2ª Etapa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Construção da Via Marginal Sul 2ª Etapa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação de Projeto de Requalificação Urbana-Ambiental da Vila da Paz - 2ª Etapa-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Implantação do Parque Floresta Fóssil de Teresina-CAF
920614 - Recursos Financiamento Externo	Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade Urbana e da Matriz Origem/Destino-CAF

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

212

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

Processo nº 17944.102108/2017-35

5135

Data da Lei do PPA

22/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Construção da Via Marginal Sul 2ª Etapa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade Urbana e da Matriz Origem/Destino-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação das Ciclovias de Integração-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elaboração de Projetos Executivos das Ciclovias do Plano Diretor-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Acessibilidade e Requalificação das Calçadas-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação de Projeto de Requalificação Urbana-Ambiental da Vila da Paz - 2ª Etapa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elaboração do Plano Diretor de Arborização de Teresina-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação do Plano de Arborização de Teresina-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Restauração e Revitalização do Mercado Central 2ª Etapa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Implantação do Parque Floresta Fóssil de Teresina-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elaboração de Cadastro Territorial Multifinalitário-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Modernização Institucional e Estrutura de Gestão de Pessoas na PMT-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Apoio a Supervisão das Obras - CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Auditoria Externa-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Apoio a UGT na Gerência do Programa - CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Estudos de Concessões e Parcerias-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Observatório da Agenda 2030-CAF
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Desenvolvimento de Capacidade Institucional de Mudanças Climáticas e Resiliência-CAF

Processo nº 17944.102108/2017-35

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

34,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.102108/2017-35**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102108/2017-35

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.041	04/07/2017	Dólar dos EUA	45.982.658,96	31/10/2017	DOC00.008766/2017-99

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	22/12/2017	14/03/2018	DOC00.016572/2018-48
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE PI	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.017017/2018-33
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE-PI	30/10/2017	31/10/2017	DOC00.008767/2017-33
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	30/10/2017	31/10/2017	DOC00.008771/2017-00
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de Encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual	10/05/2018	11/05/2018	DOC00.023243/2018-53
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de Encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual	11/05/2017	31/10/2017	DOC00.008768/2017-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	11/05/2017	31/10/2017	DOC00.008772/2017-46
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer da PGM-Teresina	06/03/2018	09/03/2018	DOC00.016036/2018-42
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina	24/10/2017	31/10/2017	DOC00.008769/2017-22
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	24/10/2017	31/10/2017	DOC00.008773/2017-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/05/2018	11/05/2018	DOC00.023251/2018-08
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/03/2018	16/03/2018	DOC00.017027/2018-79
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	07/03/2018	09/03/2018	DOC00.016039/2018-86
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico da Prefeitura Municipal de Teresina	23/10/2017	31/10/2017	DOC00.008770/2017-57
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	23/10/2017	31/10/2017	DOC00.008774/2017-35
Recomendação da COFIEIX	nº 09/0118	08/11/2016	09/02/2018	DOC00.012356/2018-23

Processo nº 17944.102108/2017-35

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	662	17/05/2018

Em retificação pelo interessado - 27/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	463	27/03/2018

Em retificação pelo interessado - 21/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	266	21/02/2018

Processo pendente de distribuição - 05/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11	02/02/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 24/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	132	22/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1523	23/11/2017

Processo nº 17944.102108/2017-35

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	38.083.168,90	305.225.937,43	343.309.106,33
2019	51.735.350,29	100.084.266,66	151.819.616,95
2020	32.103.380,38	71.941.636,74	104.045.017,12
2021	27.287.230,49	0,00	27.287.230,49
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	1.066.956,35	134.360.550,64	135.427.506,99
2019	3.737.343,62	69.432.333,80	73.169.677,42
2020	5.306.718,06	84.790.545,43	90.097.263,49
2021	6.623.451,53	85.988.447,30	92.611.898,83
2022	13.262.192,76	89.619.204,87	102.881.397,63
2023	18.874.768,64	84.331.300,43	103.206.069,07
2024	18.287.191,78	96.253.878,85	114.541.070,63
2025	17.702.572,39	60.025.359,81	77.727.932,20
2026	17.199.658,26	99.484.768,49	116.684.426,75
2027	16.674.636,91	106.207.138,15	122.881.775,06
2028	16.047.301,43	103.296.233,67	119.343.535,10
2029	15.420.916,48	103.513.908,55	118.934.825,03
2030	14.802.788,86	103.561.238,52	118.364.027,38
2031	14.179.103,54	105.751.262,20	119.930.365,74
2032	13.549.692,23	106.405.193,30	119.954.885,53
2033	12.908.747,71	103.589.754,45	116.498.502,16
2034	6.373.204,64	87.678.033,55	94.051.238,19
Restante a pagar	0,00	241.176.742,18	241.176.742,18

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102108/2017-35**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 318.521.492,70**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 318.521.492,70

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 48.209.724,20

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 48.209.724,20**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 714.845.468,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 714.845.468,00

Liberações de crédito já programadas 305.225.937,43

Liberação da operação pleiteada 38.083.168,90

Liberações ajustadas 343.309.106,33**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	38.083.168,90	305.225.937,43	2.355.378.976,38	14,58	91,10

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	51.735.350,29	100.084.266,66	2.386.104.464,10	6,36	39,77
2020	32.103.380,38	71.941.636,74	2.417.230.760,17	4,30	26,90
2021	27.287.230,49	0,00	2.448.763.093,09	1,11	6,96
2022	0,00	0,00	2.480.706.759,51	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	2.513.067.125,22	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2.545.849.625,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.579.059.768,46	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.612.703.131,17	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.646.785.365,39	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.681.312.196,12	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.716.289.423,04	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.751.722.921,48	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.787.618.643,43	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.823.982.618,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.860.820.954,97	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.898.139.840,79	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	1.066.956,35	134.360.550,64	2.355.378.976,38	5,75
2019	3.737.343,62	69.432.333,80	2.386.104.464,10	3,07
2020	5.306.718,06	84.790.545,43	2.417.230.760,17	3,73
2021	6.623.451,53	85.988.447,30	2.448.763.093,09	3,78
2022	13.262.192,76	89.619.204,87	2.480.706.759,51	4,15
2023	18.874.768,64	84.331.300,43	2.513.067.125,22	4,11
2024	18.287.191,78	96.253.878,85	2.545.849.625,98	4,50

Processo nº 17944.102108/2017-35

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	17.702.572,39	60.025.359,81	2.579.059.768,46	3,01
2026	17.199.658,26	99.484.768,49	2.612.703.131,17	4,47
2027	16.674.636,91	106.207.138,15	2.646.785.365,39	4,64
2028	16.047.301,43	103.296.233,67	2.681.312.196,12	4,45
2029	15.420.916,48	103.513.908,55	2.716.289.423,04	4,38
2030	14.802.788,86	103.561.238,52	2.751.722.921,48	4,30
2031	14.179.103,54	105.751.262,20	2.787.618.643,43	4,30
2032	13.549.692,23	106.405.193,30	2.823.982.618,50	4,25
2033	12.908.747,71	103.589.754,45	2.860.820.954,97	4,07
2034	6.373.204,64	87.678.033,55	2.898.139.840,79	3,25
Média até 2027:				4,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				35,83
Média até o término da operação:				4,13
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,91

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.289.073.655,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	477.251.840,83
Valor da operação pleiteada	149.209.130,06
Saldo total da dívida líquida	626.460.970,89
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,27
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	22,81%



Processo nº 17944.102108/2017-35

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/05/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/05/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	13/03/2018 11:11:28

PARECER Nº: 303/2018 - PLCCA

PROCESSO Nº: 047-00546/2018

ASSUNTO: Acordo de Empréstimo Externo – Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

APROVO PARECER

Teresina, 08/06/18

Geórgia Ferreira Martins Nunes
Procuradora Geral do Município de Teresina

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTÁVEL. ART. 52, V A VIII, CF. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ACORDO DE EMPRÉSTIMO. ANEXOS. ACORDO DE GARANTIA. ATA DE NEGOCIAÇÃO ACORDADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de solicitação de emissão de Parecer Jurídico quanto à compatibilidade de Minuta de Contrato de Empréstimo, a ser firmado entre o Município de Teresina e a Corporação Andina de Fomento – CAF, com o escopo de financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável”.

2. Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo Município com a lei que autoriza o empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, *ex vi*, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

3. A presente minuta apresenta, ainda, três anexos, os quais serão analisados nos termos acima descritos.

4. É o que interessa relatar. Passamos à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O caso em tela cinge-se acerca da análise dos requisitos para concessão de crédito externo e análise da Minuta Contratual.

6. Em início, urge pontuar que o termo “operação” vem do direito bancário, no qual é mais comumente empregado, vide a Lei 4.595/64. A operação “externa”, portanto, é tal negócio em que há um elemento “estrangeiro”, no caso, subjetivo, qual seja, o mutuante, organismo internacional de crédito.

7. A operação externa demanda alguns requisitos, conforme se observa no art. 52, incisos V a VIII, CF, *verbis*

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos

Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

8. A autorização deverá ser obtida antes que possa o Ministério manifestar-se sobre o pleito. A demonstração de que a proposta atende a limites e condições também deverá ser comprovada pelo mutuário, até porque será considerada pelo Senado Federal na análise de seu pleito de autorização. A União deverá, por sua vez, observar seus próprios limites e condições para que ofereça garantia a tal operação.

9. A Lei complementar 101/2000 - LRF formula mais exigências. O Ministério da Fazenda deverá controlar a operação e haverá parecer jurídico examinando a minuta da operação, elaborado pelo seu órgão técnico.

10. Urge, assim, trazer à baila o disposto no art. 32 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo

ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

11. Outros requisitos acerca de operações de crédito externos estão elencados na LRF, bem como disciplinadas na Carta Magna.

12. No presente caso, tem-se a seguinte documentação: a) Ata de Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo; b) Contrato de Empréstimo – Condições Particulares de Contratação; c) Anexo “A” - Condições Gerais de Contratação; d) Anexo “B” – Descrição do Programa; e) Anexo “C” - Contrato de Garantia.

13. Frise-se que a Ata de Reunião constante do processo é o documento que também será levado em consideração quando da análise das minutas acostadas, pois esse documento traz algumas especificações que devem, obrigatoriamente, estar consignadas no ajuste.

14. Da análise da minuta do contrato, nota-se que a cláusula nona estabelece as datas de referência de pagamento, vinculadas à data de assinatura do contrato, tendo a primeira parcela carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

15. Em relação às Condições Particulares de Contratação, a Cláusula Décima Terceira, prevê comissão inicial, denominada de Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação, a ser paga pelo mutuário, equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo. Além disso, o Município terá de pagar à CAF o valor de U\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), a título de avaliação, quando do primeiro desembolso.

16. A Cláusula Décima Segunda estabelece "Comissão de Compromisso" a ser paga pelo mutuário equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

17. Importante disposição da Clausula Sétima é a condição para se iniciar os desembolsos a evidência da criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e da nomeação do Coordenador-Geral, bem como Manual Operativo do Programa (MOP), conforme requerido pela CAF.

18. A Minuta contratual, portanto, conforme disposta nos autos, foi elaborada de acordo com as práticas usuais e formais acerca deste tipo de contratação, **não carecendo de reparos.**

19. Vislumbra-se correto delineamento do objeto contratual em sua Cláusula Primeira, bem como a forma de amortização do empréstimo.

20. A cláusula décima nona trata do compromisso arbitral, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei 9.307/96. As diretrizes e condições de utilização desta cláusula estão detalhadamente delineadas na cláusula 20 do anexo "A".

21. Há de observar que os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas tanto na Cláusula Sétima do Contrato como na Cláusula Quinta do Anexo "A".

22. Esse anexo traz uma série de conceitos informativos para efeitos de interpretação do contrato de mútuo a ser celebrado. Da sua análise, percebe-se que há complementaridade e harmonização com relação ao termo contratual em si.

23. São delineadas, ainda, algumas obrigações específicas que não são conflitantes às disposições gerais.

24. O Anexo "B" descreve escorreitamente o programa, subdividindo-o em 06 (seis) componentes: (i) mobilidade urbana sustentável; (ii) requalificação urbana e ambiental; (iii) revitalização do patrimônio histórico e cultural da cidade; (iv) modernização gestão municipal; (v) gestão do programa e outros gastos; (vi) gasto de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo.

25. Destaque pertinente tem esta parte do ajuste, pois discrimina o programa de forma pormenorizada, reforçando a sua necessidade e importância.

26. O item D do anexo em exame é de extrema importância, pois delinea os componentes a serem financiados pela CAF, bem como discrimina a contrapartida do mutuário no programa, fixando-se o valor total do empréstimo em US\$ 45.982.658,96, importância idêntica à do aporte do Município.

27. O item E do Anexo "B" disciplina o Mutuário será responsável pela coordenação geral do programa, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculado à SEMPLAN. Tal item informa, ainda, que a UGP deverá contar com Manual Operacional do Programa (MOP).

28. O Acordo de Garantia não merece reparos.

29. Por fim, em arremate, observa-se que no âmbito do Município de Teresina, consta lei específica autorizando expressamente a contratação de operação em análise (Lei nº 5.041 de 04 de julho de 2017, publicada no DOM nº 2.075); há inclusão do orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito referente na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (LOA nº 5.138, de 22 de dezembro de 2017), do Plano Plurianual, referente ao período de 2018 a 2021 (Lei nº 5.135, de 18 de dezembro de 2017), da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Teresina (LDO nº 5.049, de 17 de julho de 2017); atendimento ao disposto no art. 167, III, CF, nos termos do art. 32, §1º, inciso V e § 3º da Lei complementar nº 101 de 2000; observância das demais disposições da LRF e Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

30. Assim, a documentação indicada no **item 12 desta peça opinativa**, encontra-se escorreitamente delineada, em conformidade com a legislação regente, validando o ajuste. Demais formalidades deverão seguir o trâmite pertinente, com as devidas aprovações ulteriores e demais manifestações dos órgãos competentes.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, nos termos da Lei Complementar nº 4.995/2017, verificando apenas a adequação da presente minuta à legalidade, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, opina favoravelmente à assinatura do acordo de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, uma vez autorizado legalmente e por se encontrarem os documentos acostados aos autos em conformidade com os objetivos estabelecidos na norma autorizativa, observada a Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente.

Edelman Medeiros Barbosa Santos

Procurador do Município de Teresina – OAB/PI Nº 5.175

Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos

PROCESSO Nº 047.00929/2017

PARECER Nº 07/2018 – CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

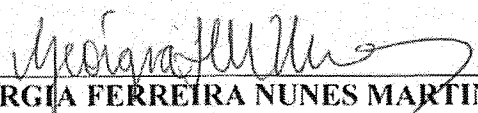
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Teresina para realizar operação de crédito com Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito dólares dos EUA e noventa e seis centavos, destinada ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTÁVEL, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

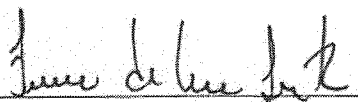
- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 5041, de 04 de Julho de 2017;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Teresina, 06 de Março de 2018.


GEÓRGIA FERREIRA NUNES MARTINS
Procuradora Geral do Município de Teresina


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito do Município de Teresina



PARECER TÉCNICO

O presente documento trata das condições econômico-financeiras para a contratação pelo Município de Teresina/PI da contratação de uma operação de crédito externo com garantia da união de US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito dólares e noventa e seis centavos) em recursos da Corporação Andina de Fomento (CAF), com contrapartida de US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito dólares e noventa e seis centavos).

Estas intervenções têm como objetivo a realização de intervenções em mobilidade urbana, assentamentos precários, requalificação urbano-ambiental e a melhoria da gestão municipal e tributária.

O Programa destina-se a viabilizar condições mais adequadas de mobilidade urbana através da construção de 8 Km da via Marginal Rio Poti Sul para integrar-se ao Complexo Viário Sul-Sudeste de Teresina, a construção de 22 km de ciclovias para integração dos 42Km de ciclovias já construídos, bem como a elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Ciclovias da cidade com extensão em torno de 136 km e a implantação de obras de Acessibilidade e de Requalificação das calçadas no Centro da Cidade numa extensão de 56 km.

Dentre as ações a serem garantidas pelo Programa pode-se destacar ainda a requalificação urbana da Vila da Paz, a elaboração e a implantação do Plano de Arborização da Cidade, a Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural, incluindo a implantação do Parque da Floresta Fóssil de Teresina.

1. Descrição dos Investimentos

Os investimentos estão distribuídos em nos seguintes componentes:

i. Mobilidade Urbana Sustentável

- Construção de 8 Km da via Marginal Rio Poti Sul para integrar-se ao Complexo Viário Sul-Sudeste de Teresina
- Construção de 22 km de ciclovias para integração dos 42 Km de ciclovias descontínuas, já construídos.
- Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Ciclovias da cidade com extensão de 136km
- Requalificação da região central de Teresina, incluindo melhoria das calçadas, implantação de ruas prioritárias para pedestres e ciclistas e pavimentação.

ii. Requalificação Urbana e Ambiental

- Requalificação urbano-ambiental da Vila da Paz, compreendendo cerca de 20ha de área degradada, com a execução de obras e estudos de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e implantação de infraestrutura do parque linear da Vila da Paz e outras
- Expansão de 30% de cobertura vegetal de áreas públicas da Cidade. Inclui a elaboração e implementação do Plano Diretor de Arborização de Teresina, e mobilização e de educação.

iii. Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural

- Restauração e Reforma do Mercado Central São José, incluindo estudos, equipamentos, entorno e acessibilidade;
- Recuperação do Parque da Floresta Fóssil de Teresina, com a construção do Museu de Paleontologia, do Centro de Apoio aos Visitantes, incluindo estudos, equipamentos, obras de acessibilidade, implantação das áreas de serviço, lazer e outras.

iv. Modernização da Gestão Municipal

- Compreende as seguintes ações:
 - ✓ Modernização da gestão fiscal e tributária;
 - ✓ Implementação dos sistemas de informações territoriais integradas;
 - ✓ Modernização institucional e de gestão de recursos humanos;
 - ✓ Fortalecimento da capacidade do Mutuário no desenvolvimento de ações ambientais, mudança climática e resiliência;
 - ✓ Implementação de uma plataforma de gestão participativa.

v. Gestão do Programa e outros gastos

- Compreende as seguintes ações:
 - ✓ Supervisão técnica, ambiental e social das obras;
 - ✓ Auditoria externa do Programa;
 - ✓ Modernização institucional e de gestão de recursos humanos;
 - ✓ Desapropriações e reassentamentos, exclusivamente com aportes de contrapartida;
 - ✓ Estudos para a estruturação e implementação de concessões e parcerias público-privado

vi. Gastos de Avaliação e Comissão de Financiamento do Empréstimo CAF

- Compreende as seguintes gastos:
 - ✓ Gastos de Avaliação;
 - ✓ Comissão de Financiamento.

2. Justificativas do Investimento

O Programa terá lugar na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí. O Município tem uma população (2015): 840 mil (95% Urbana e 5% Rural), ocupa uma área de 1.392 km² (17% Urbano e 83% Rural).

A Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - RIDE tem 15 municípios e cerca de 1,2 milhões de pessoas, com uma área de Influência de 271 municípios e 4,4 milhões de pessoas.

A priorização dos problemas relativos à mobilidade urbana, carências sociais nos assentamentos precários, melhoria da acessibilidade, das condições climáticas (desconforto térmico, revitalização de elementos importantes do patrimônio histórico e cultural seriamente ameaçados, estão em conformidade com os eixos estratégicos da Agenda 2030 e são prioridades legalmente aprovadas no PPA-2018-2021.

A Agenda 2030 é um instrumento de planejamento estratégico, com visão de médio e longo prazos, inspirado na Agenda 21, aprovada na conferência da ONU (Rio-92). A sua elaboração está embasada nas amplas consultas feitas aos diversos segmentos da sociedade, que é uma estratégia para garantir legitimidade às políticas públicas. Seguindo essas demandas, o seu escopo apresenta os cenários presentes e futuros bem como as estratégias decorrentes desses cenários, para direcionar o desenvolvimento sustentável de Teresina, tendo como horizonte de planejamento o ano de 2030.

Este projeto é de grande prioridade para o município porque contempla intervenções focadas na melhoria da estrutura urbana, mas com impactos na economia. São destinadas para beneficiar os residentes, como também criar um ambiente mais agradável e favorável à expansão do setor de "turismo de negócios" voltados para a prestação de serviços de saúde e educação, comércio, serviços jurídicos, e o varejo, que são vitais para economia local. Essa estratégia leva em conta a reconhecida vocação da cidade como prestadora desses serviços e a vantagem da localização de Teresina como polo prestador de serviços, principalmente de educação e saúde com efeitos positivos sobre outros segmentos, como hotelaria, gastronomia, lazer, comércio de medicamentos, comércio varejista e até na criação de indústrias. A boa estrutura da cidade, junto com a hospitalidade do seu povo, irá favorecer a vinda de mais investimentos e de pessoas em busca desses serviços.

Também, decidiu-se, como estratégia, propor o financiamento externo junto a CAF como a melhor alternativa para se dar continuidade aos investimentos deste projeto, e desse modo cumprir com as metas priorizadas no PPA 2018-2021.

Tais investimentos acham-se atualmente paralisados, ou com a execução muito lenta, em razão dos recentes cortes no orçamento do Governo Federal (PAC e outras transferências), que é o principal financiador.

A PMT decidiu, então, propor esse empréstimo como forma de complementar os recursos remanescentes e garantir a conclusão dos investimentos. Esses fundos constituirão parte da contrapartida para o empréstimo.

Fontes alternativas de financiamento foram buscadas, porém as melhores condições foram propostas pela CAF, adaptando-se as necessidades financeiras e disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Teresina.

QUADRO DE USOS E FONTES

COMPONENTES	CAF	Aporte Local	Total
1. Mobilidade Urbana Sustentável	20.490.768,79	30.631.373,74	51.122.142,53
2. Requalificação Urbana e Ambiental	10.053.365,04	5.045.777,18	15.099.142,22
3. Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade	9.310.404,62	2.027.025,37	11.337.429,99
4. Modernização da Gestão Municipal	3.154.848,26	6.547.318,49	9.702.166,75
5. Gestão do Programa e outros gastos	2.532.419,65	1.731.164,18	4.263.583,83
6. Gastos de Avaliação e Comissão de Financiamento e do Empréstimo CAF	440.852,60	0,00	440.852,60
6.1. Gastos de Avaliação	50.000,00	0,00	50.000,00
6.2. Comissão de Financiamento	390.852,60	0,00	390.852,60
TOTAL	45.982.658,96	45.982.658,96	91.965.317,92

Valores em Us\$ - cotação do dólar dada pelo Boletim Focus do Banco Central de 15 de julho de 2016 que projeta uma taxa de câmbio médio para o ano de 2017 de R\$/US\$ 3,46.





CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
COMPONENTES	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		TOTAL PLANEJADO
	FONTES		FONTES		FONTES		FONTES		
	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	
1 - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL	19.922.516,59	9.009.752,83	9.786.539,23	11.255.357,00	922.317,92	225.658,96	0,00	0,00	51.122.142,53
2 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL	3.055.463,11	225.775,00	1.040.684,02	225.775,00	489.059,48	4.944.934,75	460.570,57	4.656.880,29	15.099.142,22
3 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE	904.095,33	640.050,87	540.271,08	2.779.024,27	326.289,02	3.299.144,51	256.369,94	2.592.184,97	11.337.429,99
4 - MELHORIA DA GESTÃO MUNICIPAL	3.184.343,17	786.778,90	3.214.115,20	1.050.327,31	89.316,07	790.645,23	59.544,05	527.096,82	9.702.166,75
5 - GESTÃO DO PROGRAMA E OUTROS GASTOS	432.791,05	633.104,91	432.791,05	633.104,91	432.791,05	633.104,91	432.791,05	633.104,91	4.263.583,83
6 - GASTOS DE AVALIAÇÃO E COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DO EMPRÉSTIMO CAF	0,00	440.852,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.852,60
TOTAL (\$):	27.499.209,25	11.736.315,11	15.014.400,57	15.943.588,49	2.259.773,53	9.893.488,36	1.209.275,61	8.409.267,00	91.965.317,92
TOTAL ACUMULADO (\$):	27.499.209,25	11.736.315,11	42.513.609,82	27.679.903,60	44.773.383,35	37.573.391,96	45.982.658,96	45.982.658,96	91.965.317,92

I. Resultados Esperados

Resultados esperados com a implantação das ações do Programa Teresina Sustentável:

Meta	Resultado Esperado
Redução no tempo de Viagem da Zona Sul ao Centro da cidade com a implantação da Via Sul (Fonte: Prefeitura de Teresina)	Reduzir de 78 para 61 minutos
População da zona sul beneficiadas com a redução no tempo de viagem ao centro devido a construção da via Sul (Fonte: Prefeitura de Teresina)	Aumentar de 5% para 64%
Pessoas usando ciclovias, após a conclusão do projeto de expansão da rede cicloviária (Fonte: Plano Diretor Cicloviário)	Aumentar de 45.000 para 90.000
Requalificação da Vila da Paz - Parque Urbano (Fonte: Prefeitura de Teresina)	Aumentar de 0,10 hectares para 20 hectares a área requalificada
Requalificação da Vila da Paz - domicílios conectados à rede de esgoto (Fonte: IBGE, Censo /2010 e Prefeitura de Teresina/SEMPPLAN)	Aumentar de 8% para 100% o número de domicílios atendidos com rede de esgoto
Número de visitantes nas áreas de lazer da Vila da Paz (Fonte: Prefeitura de Teresina/SEMPPLAN)	Aumentar o número de visitantes na área da Vila da Paz de 1.500 para 60.000 pessoas.
Restauração/Revitalização do Mercado Central São José (Fonte: Prefeitura de Teresina/ SEMPLAN)	Aumentar o número de pessoas de 49.500 para 90.000 visitando o Mercado por mês
População com deficiência motora beneficiada com acessibilidade no Centro de Teresina (Fonte: IBGE, Censo/2010 e Prefeitura de Teresina)	Aumentar de 10% para 100% a o percentual da população atendida com acessibilidade.
Pessoas frequentando o Parque da Floresta Fóssil de Teresina (Fonte: Prefeitura de Teresina/ SEMPLAN)	Aumentar de 600 para 40.000 o número de pessoas visitando a Floresta Fóssil por ano.
Área Verde urbana por habitante (Fonte: Prefeitura de Teresina/SEMAM)	Aumentar de 9,88 m2/hab para 12,00M2/hab
Incremento na arrecadação municipal de IPTU na área central (Fonte: Prefeitura de Teresina/SEMF)	Aumentar de R\$ 543.252,17 para R\$ 651.903,28
Nº de Passageiros no terminal de Integração do Livramento (Fonte: Prefeitura de Teresina/STANS)	Aumentar de 108.000 pessoas/mês para 975.000 pessoas/mês
População com deficiência visual (grande dificuldade e não consegue de modo algum) beneficiadas com acessibilidade no Centro de Teresina (Fonte: IBGE, Censo/2010 e Prefeitura de Teresina/SEMPPLAN)	Aumentar o percentual de 10% para 100% da população com deficiência visual a serem beneficiadas com acessibilidade no Centro de Teresina.
Nº de Passageiros no Terminal de Integração do Itararé (Fonte: Prefeitura de Teresina/STANS)	Aumentar de 91.200 pessoas/mês para 825.000 pessoas/mês

Foi realizada uma avaliação econômica de todas as intervenções, avaliando o Benefício/Custo, Taxa Interna de Retorno, Valor Presente Líquido e a Sensibilidade dos projetos, que considera a TIR com um aumento de 25% nos custos do projeto.

Para a análise econômica, a metodologia consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:



$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \frac{(B_j - I_j - O\&M_j)}{(1+i)^j}$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

Bj = Benefício no ano j;

Ij = Investimento no ano j;

O&Mj = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos. Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos.

PROJETO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NA CIDADE DE TERESINA – PIAUÍ

Fator de Correção

Os valores orçados para o projeto, a exemplo do que foi feito na análise econômica dos projetos da amostra aprovada pelo BID, foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 0,5 para mão de obra não qualificada (10% do custo das obras) e do ajuste do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, computado em 20% sobre o valor das obras.

Benefícios do Projeto

Com a implantação da rede cicloviária se espera:

- Manter o percentual médio histórico de redução de acidentes com ciclistas em Teresina (atualmente de 1,07% para acidentes não fatais e 2,58% para acidentes fatais);
- Dispor de uma rede cicloviária mais segura para os usuários deste modal para se deslocar;

- Aumentar as alternativas de deslocamento seguro para ciclistas em Teresina;
- Impacto positivo sobre a renda da população da área de influência do projeto Como os benefícios sócios ambientais relacionados acima são de difícil quantificação de preço, o estudo, tal qual as análises de viabilidade dos projetos da amostra, adotou somente a redução de acidentes como benefício direto do Projeto para fins de cálculo de viabilidade econômica. Os quadros a seguir mostram os acidentes ocorridos com ciclistas no período de 2007 a 2011 publicado no Anuário Estatístico de Trânsito (2011) disponível no site do DETRAN do Piauí. Como o aumento da rede cicloviária vem apresentando resultado satisfatório de redução de acidentes com ciclistas, nesta avaliação econômica foi adotado como benefício a taxa média de redução que vem acontecendo na cidade desde 2007. Dado a escassez de dados mais atuais o número de acidentes básico considerado na



avaliação foi os dados de acidentes de 2011 que constam no anuário estatístico publicado no site do DETRAN/PI.

Custos do Projeto

O estudo adotou para efeito de avaliação econômica os seguintes custos do projeto:

- Os custos recorrentes atuais de manutenção e conservação da área da ciclovia (limpeza anual da pista);
- Os custos unitários desses serviços foram obtidos da tabela de custos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará publicado na internet.
- Custos não recorrentes – Implantação do Projeto

ACESSIBILIDADE E READEQUAÇÃO DE CALÇADAS NO CENTRO DE TERESINA, REFORMA DO MERCADO CENTRAL, READEQUAÇÃO URBANA DA VILA DA PAZ, PLANTIO DE ÁRVORES E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA FLORESTA FÓSSIL DE TERESINA

Fator de Correção

Os valores orçados para o projeto, a exemplo do que foi feito na análise econômica dos projetos da amostra aprovada pelo BID, foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 0,5 para mão de obra não qualificada (10% do custo das obras) e do ajuste do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, computado em 20% sobre o valor das obras.

Benefícios do Projeto

Os benefícios destes projetos são em sua maioria voltado para os aspectos sócios ambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

O Banco do Nordeste após a execução do Programa PRODETUR/NE financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, definiu que um percentual de valorização de até 10% pode ser aceito sem maiores fundamentações de pesquisa de campo para estudos de avaliação econômica de projetos públicos, enquanto valorizações em percentuais superiores a este devem ser respaldadas por estudos de funções hedônicas, baseados em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em projetos similares.

Nesta avaliação econômica foi adotado o percentual de 10% de valorização imobiliária seguindo o que foi utilizado nos estudos de viabilidade econômica dos projetos financiados pelo BID na área de infraestrutura urbana, sendo 50% da valorização no primeiro ano e os outros 50% no segundo ano após a conclusão do projeto.

Custos do Projeto

O estudo adotou para efeito de avaliação econômica os seguintes custos do projeto:

- Os custos recorrentes atuais de manutenção e conservação das infraestruturas;
- Custo operacional das futuras infraestruturas;
- Custos não recorrentes – Implantação do Projeto.



PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MARGINAL POTI SUL – TERESINA /PI

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

Para o cálculo dos benefícios diretos, a metodologia mais utilizada é a do modelo HDM-4 (Highway Development & Management) de uso corrente no meio rodoviário.

Os benefícios indiretos se expressam em termos de crescimento líquido da produção local, da valorização real das propriedades localizadas na área de influência da via, e sobretudo, da evolução social, da renda, e da redistribuição adequada da população domiciliada na região estudada. Pela complexidade de quantificar esses benefícios, os mesmos não foram considerados na avaliação.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento. 213

As condições atuais do pavimento foram verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. Cabe aqui salientar que este programa é de uso obrigatório para obtenção de investimentos dos organismos internacionais de investimento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Mundial e Cooperativa Andina de Fomento – CAF no setor viário.

A metodologia adotada consistiu, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

O estudo considerou que as obras seriam executadas em 2017 com abertura da via em 2019, e no Programa HDM foi utilizado uma conversão do dólar para o real de US\$1,00 igual a R\$3,46 (valor utilizado na Carta Consulta).

Alternativas – Situação Sem e Com Projeto



Para fins de comparação foram consideradas duas alternativas. Primeira, tida como alternativa base é manter a via como está e sem nenhuma melhoria e sem qualquer manutenção.

A Alternativa com Projeto com os seguintes serviços:

- Alargamento das pistas de rolamento para 20 m distribuídos em 04 faixas de rolamento;
- Operação de Tapa buraco tendo como efeito 70% da área sem buracos sempre que a via apresente rachaduras no pavimento.
- Recapagem asfáltica de 3 cm no 10º ano para melhorar a rugosidade e qualidade da via.

Definição dos Custos

Foram considerados e analisados os seguintes custos dos investimentos para a situação atual, sem projeto, e futura, com projeto.

- Custos dos melhoramentos introduzidos na via;
- Custos de conservação e manutenção (operação tapa buraco e selagem de trinca)
- Custos de operação de veículos;
- Custos de tempo de viagem.

Os custos de acidentes não foram considerados na avaliação por não se dispor de informações confiáveis e detalhadas dos mesmos.

Tendo em vista que o trecho não apresenta passivos ambientais críticos, não foi considerado nenhum custo sócio ambiental do projeto.

Os valores utilizados em uma avaliação econômica são determinados a partir dos preços financeiros (os valores informados nos orçamentos), deduzindo-se os valores referentes aos impostos incidentes, o custo social da mão-de-obra e subsídios concedidos.

Portanto, para determinação destes fatores de redução, os estudos são divididos em duas partes: identificação dos impostos incidentes sobre os preços dos itens de serviços do orçamento; e determinação do custo social da mão de obra.

Dado o porte do projeto analisado, foi adotado um fator de correção único médio aplicado sobre o custo total da obra no valor de 0,75 (muito comum nos Estudos de Viabilidade Econômica do DNIT nos seus projetos viários).

Definição dos Benefícios

Nos estudos de viabilidade econômica de rodovias são considerados, usualmente, duas classes de benefícios passíveis de identificação e quantificação para fins de avaliação: Benefícios Diretos e Benefícios Indiretos.

Os Benefícios Diretos são os decorrentes de investimentos que impliquem numa redução de custos de transporte, podendo ser considerados nesta categoria:

- Redução dos custos operacionais dos veículos (para automóvel, ônibus e caminhões)
- Redução do tempo de viagem (para automóvel, ônibus e caminhões);
- Redução dos custos de acidentes (não utilizado na avaliação)

Os Benefícios Indiretos, por sua vez, são aqueles resultantes do possível desenvolvimento sócio econômico da região, ou seja, da área de influência, em função dos investimentos realizados. Entre outros, podem ser enquadrados nessa categoria:

- Valorização real de imóveis, urbanos ou rurais, localizados na área de influência do empreendimento;
- Expansão dos meios de produção com consequente incremento líquido da produção local.

Em função das características do Projeto em estudo, bem como das dificuldades inerentes a uma quantificação mais precisa dos Benefícios Indiretos, foram considerados tão somente, na presente avaliação, os Benefícios Diretos.

Considerando que os benefícios diretos são consequências de redução de custos, os mesmos ficam determinados à medida que o Programa HDM-4 efetua o processo de cálculo dos custos de transporte para todas as alternativas de projeto (os custos operacionais de veículo e de tempo de viagem de cada alternativa são apresentados nos anexos deste relatório).

De acordo com estas definições das composições de Benefícios e Custos, foram obtidos os seguintes resultados para os índices econômicos de avaliação:

Intervenção	Avaliação Econômica			
	VPL (R\$ milhões)	B/C	TIR (%)	Sensibilidade do Projeto (%)
Av. Marginal Poty Sul II	45,644	1,75	15,0	13,0
Sistema de Ciclovias de Teresina	2,802	4,0	32,0	25,0
Acessibilidade de Readequação de Calçadas no Centro de Teresina, Reforma do Mercado Central, Readequação Urbana da Vila da Paz, Plantio de Árvores e Implantação do Parque da Floresta Fóssil de Teresina	329,5	5,1	280,0	84%

3. Conclusão

Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Teresina, 07 de maio de 2018.

Maurício Tavares Costa
ASSESSOR TÉCNICO DA SEMCOP
ECONOMISTA – CORECON-PI Nº 917

De acordo:

José João de Magalhães Braga Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Firmino da Silveira Soares Filho
PREFEITO DE TERESINA

118ª REUNIÃO

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO INTEGRADO -
TERESINA SUSTENTÁVEL

Município de Teresina - PI

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de
Fomento - CAF

pelo equivalente a até US\$
45.982.658,96

de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Esteves Pedro

Colnago Júnior

Presidente, substituto

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

**Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
interino**

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 01/12/2016, às 18:18.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX Substituto**, em 01/12/2016, às 18:32.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Presidente da COFIEX**, em 22/12/2016, às 21:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2753169** e o código CRC **6C74EEC0**.



Lei nº 5.041 de 4 de JULHO de 20 17

SEM/BRP
(BRP)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, com a garantia da União, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, com a garantia da União, até o valor de US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito dólares e noventa e seis centavos), destinados ao **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTÁVEL**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

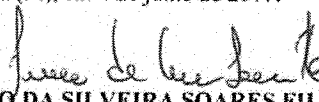
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de julho de 2017.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo